PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 029/2026
EDITAL Nº 066/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e processamento completo, compreendendo a execução integrada das atividades de coleta, transporte, recebimento, pesagem, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, recuperação e distribuição de roupas hospitalares, no âmbito da rede municipal de saúde de Contagem/MG**.**

Início do acolhimento das propostas: 1 6 / 11 / 2026 às 09h30min.
Fim do acolhimento das propostas: 02 / 12 / 2026 às 09h15min.
Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 02 / 12 / 2026 às 09h16min.

ID NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS: 525344

PREGÃO DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

UNIDADE SOLICITANTE	Superintendência de Redes de Atenção à Saúde / Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas / Diretoria de Atenção Especializada.
TIPO	Menor Preço
PROPOSTA E LANCE	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
TEMPO DE DISPUTA	Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	**https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e www.portaldecompraspublicas.com.br** ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Avenida General David Sarnoff, nº 3.113, bairro Cidade Industrial. Contagem - MG - CEP 32.210-110.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	www.portaldecompraspublicas.com.br
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Conforme o item “4” deste edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília.
DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R$ 1.081.500,00 (Um milhão, oitenta e um mil e quinhentos reais).
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R$0,01

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura, no dia **02 / 12 / 2026, às 09h16min**, do **Processo Licitatório número 157/2026 –** na modalidade **Pregão Eletrônico número 029/2026,** do **tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 973/2023 e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Servidor do Município - Márcio Eustáquio de Rezende Júnior, matricula n° 127096 - denominado Pregoeiro - designado pela Portaria SMS número 548, de 05/11/2025 e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria SMS número 547, de 05/11/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

1.2. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1. O Objeto do presente edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E PROCESSAMENTO COMPLETO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRADA DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO, PESAGEM, TRIAGEM, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM, ACABAMENTO, RECUPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/MG**.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme justificado no Termo de Referência, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.3.1. As especificações do objeto encontram-se no **item 1** do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:

3.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

3.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c. Verificar e julgar as condições de habilitação;

d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e. Encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g. Indicar o vencedor do certame;

h. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e,

i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

3.2. O Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3. Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.3.1. Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Flávio Luiz dos Santos.

3.4. Conforme Acórdão nº 4.848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

3.5. Responsável pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: Sra. Letícia Santos Carvalho.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer

pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas ou no portal da Prefeitura Municipal de Contagem **www.contagem.mg.gov.br** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.11. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação que estejam com o Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do

sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

5.3.2. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do

campo "não" impedirá o prosseguimento no certame. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.3.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.3.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem anterior mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis** e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço **http://ww3.contagem.mg.gov.br/cadimp/**

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. CREDENCIAMENTO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

6.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.4.2. O Município de Contagem não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, provedor do sistema eletrônico.

7. DAS FONTES DE RECURSO

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na **SOLICITAÇÃO DE DOT. ORÇAMENTÁRIA N° 0935543/2026**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1.13.1

Função programática: 10.302.0017.2112

Natureza de Despesa: 339039-61

Fonte de Recurso: 21621000

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante arrematante deverá encaminhar após a etapa de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, observados a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR GLOBAL / UNITÁRIO E TOTAL / DO ITEM / LOTE, DEVERÁ**

ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.10. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.11. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.11.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema NÃO PODERÁ conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.11.2. CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM "MARCA PRÓPRIA".

8.12. A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada no item anerior e o envio dos documentos de habilitação são obrigatórias e não viola a disposição contida no item anterior.

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

8.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.18. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.19. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.20. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.21. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.22. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.23. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do

Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.24. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

a. Modalidade e número da licitação;

b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;

c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d. No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;

f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;

g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.

j. Declaração de validade da proposta de **90(noventa) dias**, contados da assinatura;

k. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.24 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.25. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local estabelecidos neste Edital.

9.1.1. A critério do Pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.1.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item

anterior deste Edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital.

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.12.1. Após o reinício previsto neste edital, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12.2. Encerrada a etapa de que trata o edital, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/maior desconto.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa

do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2. Empresas brasileiras;

9.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.27.5. Sorteio.

9.28. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.14. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.15. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.15.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.16 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.17 Deverá ser levado em consideração o valor estimado.

10.17.1 Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

10.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação

do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

11.1.4. SICAF;

11.4.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço http://ww3.contagem.mg.gov.br/cadimp/

11.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **não inferior a 2 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da

matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.8. Documento oficial de identificação do Representante Legal da empresa

11.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante

apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais*

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não su erior aos seis meses anteriores data da abertura da resente licitação, salvo se nela constar prazo menor de validade.

11.10.2. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios;

11.10.3. Para a qualificação Econômico-financeira a licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG iguais ou superiores a 1 (um).

LC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = AC
Referência igual ou superior a 1,00 PC

LG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = AC + RLP
Referência igual ou superior a 1,00 PC + ELP

SG - INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = AT
Referência igual ou superior a 1,00 PC + ELP

GE - INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL = PC + ELP
Referência igual ou inferior a 1,00 AT

11.10.3.1. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.10.4 Para qualificação Econômico-financeira, a licitante poderá também apresentar comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da Proposta de Preços apresentada para um período de contratação anual, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.11. Qualificação Técnica

11.11.1 **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**

11.11.2 A empresa a ser contrtada deverá possuir comprovada experiência e expertise na execução de projetos similares, demonstrando capacidade técnica para lidar com as diversas áreas da construção civil relativo a de manutenção predial e conservação.

11.11.3 A empresa a contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que estejam prestando os serviços compatíveis e com características indicadas neste Termo de Referência;

11.11.4 A empresa a ser contratada deverá contar com equipe qualificada e treinada em todas as áreas específicas mencionadas, garantindo a execução adequada, segura dos serviços, apresentando sempre que solicitado comprovantes de experiencia anterior e certificados de seus colaboradores.

11.11.5 A empresa a ser contratada deverá contar com infraestrutura adequada, incluindo equipe de apoio para questoes administrativas, departamento pessoal e segurança do trabalho. A empresa contratada deverá possuir sede, filial ou escritório na regiao metropolitana de Belo Horizonte, pelos motivos:

a) necessidade de contato entre o fiscal da contratação e a empresa de forma presencial, como questoes administrativas, de fiscalização, segurança do trabalho e acompanhamento da equipe que sera com dedicação exclusiva de forma geral, situações estas que restariam mais complexas caso a empresa estivesse localizada em uma municipalidade alem da regiao metropilitana na qual esta localizada o Municipio de Contagem, e o contato tivesse de ser realizado por telefone, correio ou internet, além de implicar custos, tempo adicionais e demasiado tempo de resposta;

b) Local para tratativas de departamento pessoal diretamente com os colaboradoes, na qual não poder ser tratada dentro das dependencias da CONTRATANTE.

c) Local de referencia e de facil acesso para envio de documentação, tanto dos colaboradores como pela CONTRATANTE.

11.11.6 A fim de garantir que a exigência acima descrita, não restrinja indevidamente a competitividade do processo licitatório, a empresa deve informar no prazo de 10 dia uteis apos as assinatura do contrato, o endereço da filial ou escritório na regiao metropolitana de Belo Horizonte, caso a sede seja fora desta região.

11.11.7 A empresa a ser contratada obriga-se a cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para atendimento às solicitações encaminhadas pela Administração Pública.Garantia de Qualidade: Assegurar a conformidade com os padrões de qualidade exigidos para a prestação do serviço.

11.11.8 A empresa a ser contratada deverá comprovar sua capacidade de gerenciar, de forma eficiente, todas as etapas estabelecidas neste Termo de Refêrencia, desde o planejamento até a entrega final, assegurando o controle de custos, a otimização dos recursos disponíveis e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Através de relatórios de projetos similares executados, certificações de qualidade ou outros documentos que evidenciem sua experiência e competência na gestão de projetos de natureza e complexidade equivalentes ao objeto deste Termo de refêrencia.

11.11.9 A empresa contratada deverá estabelecer comunicação transparente e eficaz com o Gestor e Fiscal indicados pela CONTRATANTE, fornecendo relatórios periódicos de progresso e respondendo prontamente a quaisquer questões ou solicitações, devendo utilizar prioritareamente email oficial definido em contrato para comunicaçoes.

11.11.10 A empresa contratada deverá Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentações aplicáveis ao setor da construção civil, garantindo a conformidade em todas as etapas do projeto, aprensentando mensalmente no minimo as certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários, previdenciários e Fundo de Garantia do Tempo de Servico entre outros documentos

para cumprimento das lesgislações vigentes.

11.11.11 A empresa contratada deverá atender a esses requisitos, para realizar a prestação de serviços de mão de obra em construção civil de forma efetiva, atendendo às necessidades dos diversos setores envolvidos e garantindo a qualidade e o sucesso dos atendimentos nos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

11.12. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP

11.12.1 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.12.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.12.3 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro(a).

11.12.4 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.12.5 Conforme os §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei Federal número 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos previstos neste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.12.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.13.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90(noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.13.3. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.13.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.13.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.13.6. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o

licitante será inabilitado.

11.13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.9. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.13.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13.11. a Administração Pública Municipal consultará ao CADIN antes da celebração dos respectivos Contratos Administrativos, quando houver a destinação e utilização de recursos federais para a sua respectiva execução, conforme artigo 6.º da Lei 10.522/02, alterada pela Lei 14.973/24

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.7. O RECURSO DEVERÁ ser impetrado e feito EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo em vista o princípio da transparência e para o conhecimento de todos os licitantes e interessados.

12.8. A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.9. O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias

úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

12.10. O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Saúde para decisão.

12.11. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do Pregoeiro.

12.12. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo são demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1 No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo deste edital.

15.2 O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

15.3 O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.4 Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto neste edital.

15.5 Obrigações da contratada

15.5.1 Conforme item 8.1 do Termo de Referência.

15.6 Obrigações da contratante

15.6.1 Conforme 8.2 do Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;A data da emissão;Os dados do contrato e do órgão Contratante;O período respectivo de execução do contrato;O valor a pagar; eEventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.3 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente indicada pelo contratado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

16.5 O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento. Após o período mencionado poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

17.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 Conforme item 5 - execução do objeto - do termo de referência.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem anterior deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.2.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

18.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

18.2.2.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

18.2.2.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.9.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo

o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Contratação direta ilegal

18.10.2.1 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório**:** Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

18.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

18.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

18.10.10.3. Incide na mesma pena prevista neste edital aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena prevista neste edital aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

18.10.11. Impedimento indevido

18.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

18.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.12.2 Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

18.10.12.3 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica- se em dobro a pena prevista neste edital.

18.10.12.4 A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

19.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de cada instrumento contratual, podendo ser prorrogado a pedido da Secretaria Municipal de Saúde através de aditivo.

19.10 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002,

consulta prévia ao CADIN.

19.11 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.12 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.14 Do reajuste

19.15 O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento. Após o período mencionado poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

19.16 Da subcontratação

19.17 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Conforme exigência prevista no Termo de Referência.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

21.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

21.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, podendo ser realizado de forma eletrônica.

21.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, providenciando as adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

e **https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1**

22.18 Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail **saude.licitacao@contagem.mg.gov.br.** Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

22.19 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

22.19.1 Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação**.**

22.20 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.21 O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

22.23 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.24 A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos

dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

22.25 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.26 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.27 Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

22.28 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código SIGMA	Descrição / Detalhada	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	035.65007809	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, compreendendo a execução integral e indissociável do ciclo de processamento de enxoval hospitalar da Rede Municipal de Saúde de Contagem/MG, incluindo coleta, transporte, recebimento, pesagem, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, passadoria, acondicionamento, controle de rastreabilidade e devolução às unidades de saúde, em unidade externa da contratada, com observância às normas sanitárias, de controle de infecção e boas práticas aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, com medição por quilograma processado.	KG	50.000 kg/ano	R$ 21,63	R$ 1.081.500,00

Contagem, 13 de novembro 2026.

Matheus Santos Silveira

Diretor de Compras e Aquisições

Leonan Felipe dos Santos

Subsecretário de Gestão em Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREFEITURA DE CONTAGEM Estado de Minas Gerais	SUS	**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO**

UNIDADE SOLICITANTE: Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/ Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/Diretoria de Atenção Especializada.	Folha: 28/99
ETP n° 003/2026/SMS	
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: **TR nº 314/2026**	

1. OBJETO

1.1 O QUE SERÁ CONTRATADO ? ( ) BENS COMUNS - (X) SERVIÇOS COMUNS

Descrição:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e processamento completo, compreendendo a execução integrada das atividades de coleta, transporte, recebimento, pesagem, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, recuperação e distribuição de roupas hospitalares, no âmbito da rede municipal de saúde de Contagem/MG.

1.2. O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização contínua de enxoval hospitalar sob o modelo de locação integrada, dotado de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID / chipado), englobando sua reposição, controle de circulação, rastreabilidade e manutenção das condições adequadas de utilização, em quantitativos compatíveis com a demanda das unidades de saúde.

Item	Código SIGMA	Descrição / Detalhada	Unidade	Qtde.
1	035.65007809	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, compreendendo a execução integral e indissociável do ciclo de processamento de enxoval hospitalar da Rede Municipal de Saúde de Contagem/MG, incluindo coleta, transporte, recebimento, pesagem, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, passadoria, acondicionamento, controle de rastreabilidade e devolução às unidades de saúde, em unidade externa da contratada, com observância às normas sanitárias, de controle de infecção e boas práticas aplicáveis ao processamento de roupas	KG	50.000 kg/ano

		em serviços de saúde, com medição por quilograma processado.		

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A necessidade decorre da essencialidade do processamento de roupas e do suprimento contínuo de enxoval higienizado para garantir condições básicas de biossegurança, salubridade e suporte assistencial nas unidades de saúde mental (CAPS) e atenção especializada (CAE) da rede municipal. O manejo incorreto ou a falta de peças têxteis adequadas compromete o controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS).

2.2 O processamento adequado das roupas hospitalares — desde sua coleta até o retorno em condições apropriadas de reutilização — constitui etapa crítica no controle de riscos assistenciais, especialmente no que se refere à prevenção de infecções e à manutenção de condições higiênico-sanitárias compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

2.3 As peças têxteis utilizadas no âmbito da assistência à saúde apresentam diferentes níveis de contaminação e exigem tratamento técnico específico, com observância de protocolos rigorosos de higienização, desinfecção e manejo, conforme diretrizes estabelecidas pela ANVISA no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (2009) e demais normas sanitárias aplicáveis, incluindo a Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde.

2.4 A execução direta desses serviços pela Administração pressupõe estrutura física adequada, aquisição e manutenção de equipamentos especializados, disponibilidade de recursos humanos qualificados e controle técnico permanente, fatores que implicam elevada complexidade operacional e custos significativos.

2.5 Nesse contexto, a adoção de solução baseada na execução indireta dos serviços, com modelo integrado entre o processamento das roupas hospitalares e a disponibilização do enxoval por locação, mostra-se mais adequada sob o ponto de vista técnico e gerencial, ao transferir à futura contratada a responsabilidade pela estrutura operacional, manutenção dos equipamentos e reposição dos itens.

2.6 Tal modelagem contribui para a melhoria da qualidade dos serviços, maior previsibilidade no abastecimento de enxoval, padronização dos procedimentos e melhor controle do ciclo de utilização e reposição dos itens.

2.7 Adicionalmente, a realização dos serviços fora das dependências das unidades assistenciais reduz a exposição dos ambientes internos a agentes contaminantes, favorecendo condições mais seguras para o desenvolvimento das atividades assistenciais.

2.8 A estruturação da solução em objeto único, com execução integrada do processamento das

roupas hospitalares e da disponibilização do enxoval, permite maior eficiência na gestão contratual, simplificação dos mecanismos de controle e adequado acompanhamento da execução, sem prejuízo à competitividade do certame.

2.9 Registra-se, ainda, que a presente solução encontra-se alinhada ao planejamento institucional, estando prevista no Plano Anual de Contratações, e revela-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de apoio à assistência à saúde.

2.10 Diante do exposto, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo condições apropriadas de higiene, segurança, rastreabilidade e suporte às atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

2.11 **DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE (PREGÃO ELETRÔNICO):**

2.11.1 A modalidade licitatória escolhida para a ***contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e processamento completo, compreendendo a execução integrada das atividades de coleta, transporte, recebimento, pesagem, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, recuperação e distribuição de roupas hospitalares, no âmbito da rede municipal de saúde de Contagem/MG.*** é o **Pregão, na forma Eletrônica**. Esta escolha está embasada na legislação vigente, prevista no inciso I, artigo 28, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E é a modalidade mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a ampla competitividade do certame.

2.11.2 **GARANTIA DA ECONOMICIDADE:**

2.11.2.1 O Pregão Eletrônico, por sua própria natureza, é o instrumento que melhor promove a **competitividade pelo** critério de julgamento por menor preço global. Sendo a disputa realizada em sessão pública virtual, permite a participação de um número maior de licitantes de diversas regiões e promove a **redução sucessiva de lances**, maximizando a obtenção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o princípio da economicidade.

2.11.3 **CELERIDADE E TRANSPARÊNCIA:**

2.11.3.1 A modalidade eletrônica oferece **maior celeridade** ao processo, permitindo que a contratação seja concluída em prazo reduzido. Além disso, garante **ampla transparência** e isonomia, uma vez que todas as etapas, da publicação à disputa de lances, são registradas e acessíveis publicamente pela *internet*.

2.11.4 **DA NATUREZA DO OBJETO:**

2.11.4.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e processamento completo é perfeitamente classificável como **Serviço Comum**. Isso se deve ao fato de que os padrões de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas, **podem ser objetivamente definidos** no Termo de Referência, com base em critérios usuais de mercado e nas normas sanitárias aplicáveis, **sem a necessidade de análise de soluções complexas ou metodologias inovadoras**.

2.11.5 NATUREZA CONTINUADA:

2.11.5.1 A contratação possui natureza continuada, pois visa atender a uma necessidade permanente e inadiável da Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento e na disponibilização contínua de enxoval hospitalar para as unidades de saúde mental (CAPS) e atenção especializada (CAE) da rede municipal. A interrupção dos serviços comprometeria diretamente a assistência à saúde da população de Contagem, configurando risco à vida e descumprimento do dever constitucional do Estado, o que exige a manutenção ininterrupta da prestação do serviço.

2.12 DA ADJUDICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por **Preço Global**, nos termos da legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e EXECUÇÃO : A solução proposta deverá observar parâmetros mínimos necessários à correta caracterização do objeto, assegurando a qualidade na execução dos serviços de lavanderia hospitalar, a segurança no manejo e processamento do enxoval e a conformidade com os requisitos técnicos e sanitários vigentes, de forma a atender de maneira adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG.

3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1.1. A comprovação da capacidade técnica deverá ser considerada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a experiência do licitante na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com características compatíveis ao objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Parcelas de Maior Relevância Técnica

3.2.1. Para fins de aferição da aptidão técnica, consideram-se parcelas de maior relevância aquelas relacionadas às atividades essenciais do objeto, cuja execução adequada é determinante para a qualidade do serviço e a segurança sanitária, compreendendo:

3.2.1.1. Processamento de roupas hospitalares, incluindo coleta, transporte, higienização, desinfecção e devolução em condições apropriadas de uso;

3.2.1.2. Execução dos serviços em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde;

3.2.1.3. Gestão e controle de enxoval hospitalar, incluindo reposição e manutenção das condições adequadas de utilização.

Técnica

3.3.1. As parcelas definidas como de maior relevância técnica correspondem às etapas essenciais do serviço, cuja execução inadequada pode comprometer a qualidade da assistência, a segurança sanitária dos ambientes e a regularidade da prestação dos serviços de saúde.

3.3.2 A comprovação de aptidão de que trata o item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes, em quantidades mínimas equivalentes a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo anual estimado para esta contratação. conforme os parâmetros abaixo:

3.3.2.1 Quanto ao Processamento de Enxoval: Comprovação de prestação de serviços de lavanderia hospitalar com volume acumulado de processamento de, no mínimo, 25.000 kg n**úmero correspondente a 50% do total de kg estimado por ano de 50.000 kg/ano** (ou média mensal equivalente de 4.167 **kg/mês**).

3.3.2.2 Quanto à Gestão Tecnológica: Comprovação de operacionalização de sistema de rastreabilidade automatizada (RFID ou similar) aplicado à gestão de enxoval ou logística integrada de insumos, contendo histórico de processamento mínimo de **[Inserir o número correspondente a 50% das peças chipadas estimadas] peças chipadas/gerenciadas**.

3.3.2.3 A comprovação de experiência nessas atividades tem por finalidade evidenciar a capacidade operacional do licitante para execução do objeto, não se destinando à restrição da competitividade, mas à mitigação dos riscos inerentes à natureza do serviço.

3.4. Apresentação dos Atestados

3.4.1. Poderá ser admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, evidenciem a experiência nas parcelas de maior relevância técnica.

3.4.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

3.4.2.1. Identificação do emitente;

3.4.2.2. Descrição dos serviços executados;

3.4.2.3. Informações que permitam a verificação da compatibilidade com o objeto.

3.4.3. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas, nos termos da legislação vigente.

3.5 SUBCONTRATAÇÕES: Não será admitida a subcontratação do objeto principal (higienização, processamento e transporte), visando resguardar a cadeia de responsabilidade sanitária, o controle microbiológico e a rastreabilidade do enxoval.

3.5.1 A Contratação pretendida compreende atividades interdependentes de coleta, transporte, processamento, higienização e distribuição do enxoval hospitalar, exigindo execução coordenada e monitoramento permanente dos fluxos operacionais e sanitários.

3.5.2 A fragmentação da execução contratual poderá comprometer a rastreabilidade dos processos, o controle de qualidade dos serviços e a observância das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

3.5.3 Considerando a relação direta do objeto com o controle de infecção, a segurança assistencial e a continuidade dos serviços de saúde, a manutenção da execução integral sob responsabilidade da futura contratada revela-se medida tecnicamente adequada e administrativamente mais segura.

3.5.4 Verifica-se, ainda, que a vedação à subcontratação não restringe a competitividade da futura contratação, tendo em vista a existência de empresas especializadas aptas à execução completa do objeto.

3.5.5 Dessa forma, sob a perspectiva técnica e operacional analisada neste estudo, a não admissão de subcontratação mostra-se medida adequada à preservação da qualidade, da segurança sanitária e da eficiência dos serviços a serem executados no âmbito da rede municipal de saúde.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

3.6.1. Em consonância com o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes de sustentabilidade do Município, a CONTRATADA deverá adotar práticas de menor impacto ambiental e de eficiência no uso de recursos naturais de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

3.6.2. Do Uso de Saneantes e Insumos Biodegradáveis:

3.6.2.1. Todos os produtos químicos, detergentes, desinfetantes, alvejantes e demais saneantes utilizados no processo de lavagem e desinfecção do enxoval hospitalar devem ser, obrigatoriamente, **biodegradáveis**, possuindo registro ou notificação regular perante a ANVISA.

3.6.2.2. É vedada a utilização de produtos que contenham substâncias altamente tóxicas, bioacumulativas ou persistentes no meio ambiente.

3.6.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDS) de todos os insumos utilizados na execução dos serviços.

3.6.3. Do Gerenciamento de Efluentes Industriais e Resíduos:

3.6.3.1**.** A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade do tratamento e da destinação final adequada dos efluentes líquidos gerados em seu processo industrial, atendendo rigorosamente aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e pelas normas do órgão ambiental estadual/municipal competente.

3.6.3.2. Caso o processamento ocorra em parque fabril próprio ou de terceiros, deverá ser apresentada a respectiva **Licença Ambiental Operacional (LO)** válida, acompanhada dos relatórios de monitoramento de qualidade do efluente tratado.

3.6.3.3. O gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados na operação (como lodo de lagoas de tratamento ou embalagens de produtos químicos) deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF).

3.6.4. Da Otimização Energética e Redução do Consumo de Água:

3.6.4.1. A CONTRATADA deverá adotar rotinas operacionais voltadas à eficiência energética e à redução da pegada de carbono, priorizando o uso de equipamentos com selos de eficiência (como Procel ou equivalentes industriais) e sistemas de automação que evitem o desperdício de energia nas etapas de secagem e passadoria.

3.6.4.2. Deverão ser implementados mecanismos de otimização e racionalização do uso da água,

estimulando-se, sempre que técnica e sanitariamente viável, o reuso de água de processos anteriores (ex: água do último enxágue para a primeira lavagem do ciclo seguinte), desde que resguardados os padrões higiênico-sanitários exigidos para o ambiente hospitalar.

3.6.5. **Logística Verde e Rastreabilidade (RFID):**

3.6.5.1. O sistema de identificação por radiofrequência (RFID / chipado) integrado ao enxoval deverá ser utilizado como ferramenta de sustentabilidade operacional, visando a minimização de perdas, a extensão da vida útil das peças têxteis e o planejamento exato das rotas de transporte, reduzindo a emissão de gases poluentes no deslocamento de veículos na rede municipal de saúde de Contagem/MG.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 55 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços e serviços comuns, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital.

4.2 Os serviços hospitalares demandados apresentam padrões técnicos e de desempenho amplamente difundidos no mercado, permitindo a formulação e comparação objetiva das propostas.

4.3 A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela ampliação da competitividade, garantia de transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3.1. A modalidade assegura:

4.3.1.1 **Transparência**, com realização de sessão pública em ambiente eletrônico e registro integral dos atos;

4.3.1.2 **Economicidade**, em razão da ampliação da concorrência e possibilidade de melhores condições de preço;

4.3.1.3 **Eficiência**, pela agilidade e racionalização do procedimento;

4.3.1.4 **Segurança jurídica**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 973/2023;

4.3.1.5 **Adequação ao objeto**, considerando a natureza padronizada dos itens e serviços a serem contratados.

4.3.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando a necessidade de execução integrada do objeto, com vistas à eficiência na gestão contratual, à racionalização da logística de fornecimento e à padronização dos serviços.

4.3.5 A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** busca reduzir custos operacionais,

garantir maior eficiência na execução contratual e assegurar a adequada integração entre as atividades que compõem o objeto.

4.3.6 Diante do exposto, conclui-se que o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo **menor preço global**, é a modalidade mais adequada, por atender aos princípios da competitividade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público.

4.4 DA ADJUDICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.4.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por **Preço Global**, nos termos da legislação vigente.

4.4.2. O objeto do presente Termo de Referência será adjudicado em **Lote Único**, compreendendo a totalidade dos serviços de lavanderia hospitalar, locação de enxoval e tecnologia de rastreabilidade (RFID), considerando a necessidade de execução integrada, centralizada e coordenada das atividades para a garantia da segurança higiênico-sanitária e da eficiência operacional da rede municipal de saúde de Contagem/MG.

4.4.3. Para fins de aceitabilidade da proposta e adjudicação, a licitante vencedora deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços detalhada, demonstrando a exequibilidade dos valores cotados para todos os componentes do serviço (processamento, locação de enxoval, logística e tecnologia).

4.4.4 DA NÃO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS NA FASE DE LICITAÇÃO

4.4.4.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras do enxoval ou dos insumos na fase de julgamento das propostas da licitação, tendo em vista a natureza continuada da prestação dos serviços com fornecimento de enxoval por locação integrada, associada à complexidade logística e operacional do processamento industrial de lavanderia hospitalar.

4.4.4.2. A conformidade do enxoval hospitalar chipado (tecnologia RFID), bem como o atendimento às especificações técnicas, padrões de qualidade, tecido, gramatura e requisitos de biossegurança descritos neste Termo de Referência, deverão ser comprovados pela licitante provisoriamente vencedora mediante a apresentação de:

4.4.4.2.1 Laudos técnicos, certificações e fichas técnicas emitidas por laboratórios

credenciados/oficiais que atestem as características dos tecidos e a eficácia da tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID);

4.4.4.2.2 Declaração formal de compromisso de disponibilização integral do enxoval nos padrões exigidos no momento da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

4.4.4.3. A verificação prática do padrão de qualidade, do funcionamento do sistema de rastreabilidade por RFID e do processamento de lavagem ocorrerá durante a **fase de implantação/vistorias iniciais** que antecedem o início efetivo da prestação dos serviços, sujeitando-se a contratada às sanções legais em caso de descumprimento das especificações editalícias.

4.4.5. A adjudicação do objeto ficará condicionada à comprovação, por parte da licitante detentora da melhor proposta, do pleno atendimento a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e de sustentabilidade previstos neste edital e seus anexos.

4.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.5.1. A participação em consórcio **não será admitida** na presente contratação.

4.5.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admitir ou restringir tal forma de participação, mediante motivação adequada.

4.5.3. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que exige a execução integrada e indissociável de serviços de alta complexidade logística e sanitária, compreendendo o processamento físico do enxoval e a gestão tecnológica de rastreabilidade por radiofrequência (RFID). A admissão de consórcios fragmentaria a responsabilidade civil, operacional e sanitária entre diferentes empresas, gerando grave risco à biossegurança, ao controle epidemiológico e à regularidade do fluxo de abastecimento das unidades de saúde (CAPS e CAE). Portanto, a centralização das obrigações em uma única empresa contratada é indispensável para garantir a segurança jurídica, a integridade da fiscalização contratual e a eficiência na prestação dos serviços essenciais à rede municipal.

4.5.4. Trata-se de serviço usualmente executado por empresas do setor de forma individual, sem necessidade de estrutura consorciada.

4.5.5. A restrição não compromete a competitividade, visto que há ampla oferta de empresas aptas a atender integralmente às exigências do objeto.

4.5.6. Dessa forma, a não admissão de consórcios revela-se adequada, preservando a competitividade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6 **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.6.1. A contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, naquilo que for compatível com a natureza e as características do objeto.

4.6.2. Quanto à reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se pela sua não aplicação à presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação contínua e integrada de serviços de lavanderia hospitalar e gestão do enxoval, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível para fins da referida disposição legal.

4.6.3 A não aplicação da reserva de cota não afasta a observância das demais medidas de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte legalmente cabíveis, cuja aplicação deverá considerar as características da contratação e os requisitos previstos na legislação pertinente.

4.6.3.1 Biossegurança e Controle de Infecção Hospitalar: A execução conjunta da coleta, transporte, processamento com barreira e distribuição por um único operador garante a estrita observância das normas de vigilância sanitária e controle de contaminação cruzada, o que restaria comprometido pela fragmentação dos serviços entre diferentes empresas;

4.6.3.2 Garantia da Continuidade dos Serviços de Saúde (Economia de Escala e Eficiência - Art. 49, III, LC 123/2006): A centralização da operação em lote único assegura a responsabilidade civil e técnica integral pela cadeia de suprimento de roupas às unidades de saúde, evitando o risco de desabastecimento e colapso no atendimento à população de Contagem/MG.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições técnicas, operacionais e sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no documento *Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos* (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde (1986), na RDC/ANVISA nº 06/2012 e demais normas correlatas vigentes.

5.2 A CONTRATADA deverá realizar de forma contínua a execução das atividades de coleta, transporte, separação, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acondicionamento e redistribuição do enxoval hospitalar, rastrear, observando os fluxos operacionais e assistenciais definidos pela Administração Pública.

5.2.1 O prazo máximo compreendido entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada à CONTRATANTE não poderá exceder **48 (quarenta e oito horas) horas**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização contratual;

5.3 A CONTRATADA deverá realizar à retirada e devolução do enxoval hospitalar, compreendendo, as seguintes unidades vinculadas à rede municipal de saúde do Município de Contagem/MG:

5.3.1 **CAPS Sede**, situado na Avenida José Luis da Cunha, nº 97, Bairro Alvorada, Contagem/MG;

5.3.2 **CAPS Eldorado**, situado na Rua Madre Marguerita Fontanoroza, nº 106, Bairro Eldorado, Contagem/MG;

5.3.3 **CAPS AD**, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 47, Centro, Contagem/MG;

5.3.4 **CAPS I**, situado na Rua Ingás, nº 483, Bairro Eldorado, Contagem/MG;

5.3.5 **CAE Iria Diniz**, situado na Avenida João César de Oliveira, nº 3.620, Bairro Eldorado, Contagem/MG;

5.3.6 **CAE Ressaca**, situado na Rua Rodrigues da Cunha, nº 480, Bairro São Joaquim, Contagem/MG.

5.4. Os locais de execução poderão ser alterados, ampliados ou remanejados durante a futura execução contratual, bem como poderão ser incluídas novas unidades de atendimento, observadas as necessidades administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde, sem descaracterização do objeto da contratação.

5.5 A CONTRATADA deverá realizar todas as rotinas ordinárias de coleta e devolução do enxoval, bem como deverá assegurar atendimento às demandas emergenciais da Administração, observado o limite máximo estimado de até 08 (oito) acionamentos extraordinários mensais os atendimentos deverão ocorrer em condições adequadas de conservação, segurança sanitária e integridade física, de modo a assegurar a regularidade do transporte, manuseio e descarregamento do enxoval processados.

5.6 DA ROTINA DE COLETA, PROCESSAMENTO E ENTREGA DO ENXOVAL

5.6.1. A rotina ordinária de coleta de roupas sujas e entrega de enxoval limpo compreenderá duas operações semanais, às terças-feiras e quintas-feiras, nos locais indicados no item 5.3 deste Termo de Referência, observados os horários de recebimento de cada unidade.

5.6.2 O enxoval recolhido deverá ser processado e devolvido em condições adequadas de uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da respectiva coleta, observados os quantitativos estimados constantes dos itens 5.39, 5.40 e 5.41 deste Termo de Referência.

5.6.3 Para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), cujo funcionamento é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, **as coletas ordinárias serão realizadas às terças-feiras e quintas-feiras, das 8h às 19h**. A devolução das roupas processadas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da respectiva coleta, admitida a entrega antecipada, de modo a assegurar a disponibilidade contínua de enxoval limpo em quantidade suficiente para atender às necessidades assistenciais e operacionais das unidades.

5.6.4 Em cada entrega destinada aos CAPS, deverá ser disponibilizado quantitativo de enxoval limpo suficiente para atender à demanda estimada da unidade até a próxima entrega programada, considerando os quantitativos previstos **no item 5.39** deste Termo de Referência e a necessidade de

manutenção de estoque adequado à continuidade dos serviços.

5.6.5 Nos Centros de Atenção Especializada (CAEs), as coletas deverão ocorrer às terças-feiras e quintas-feiras, no horário de funcionamento das unidades, das 8h às 16h, em dias úteis. A devolução das roupas processadas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da respectiva coleta, admitida a entrega antecipada na sexta-feira. Para as coletas realizadas às quintas-feiras nos Centros de Atenção Especializada (CAEs), de modo a assegurar a continuidade do abastecimento de enxoval limpo.

5.6.6 A futura contratada deverá assegurar a devolução integral do enxoval recolhido, devidamente processado e em condições adequadas de uso, mantendo controle dos quantitativos e das peças coletadas e devolvidas.

5.6.7 Na hipótese de devolução incompleta ou de disponibilização de quantitativo insuficiente de enxoval limpo para atendimento da demanda da unidade, a futura contratada deverá providenciar a entrega complementar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da identificação da insuficiência, independentemente de solicitação da unidade atendida ou da fiscalização contratual, de modo a preservar a continuidade dos serviços.

5.6.8 Além da programação ordinária, a futura contratada deverá atender às demandas emergenciais de coleta e entrega de enxoval, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora dos dias e horários ordinariamente estabelecidos, observado o limite estimado de até 08 (oito) acionamentos extraordinários mensais, previsto no item 3.7.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.6.9 Nas demandas extraordinárias, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do acionamento da Administração, considerando o caráter emergencial da solicitação e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços nas unidades atendidas.

5.6.10 A definição dos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para as entregas complementares e para o atendimento das demandas extraordinárias fundamenta-se na necessidade de manter a disponibilidade de enxoval limpo em quantidade suficiente para a continuidade das atividades assistenciais e operacionais. A entrega complementar visa suprir insuficiências identificadas na devolução ordinária, enquanto o atendimento extraordinário se destina a necessidades emergenciais não contempladas pela programação regular, para as quais prazo superior poderá comprometer a efetividade da resposta administrativa.

5.6.11 Os prazos e as condições de execução deverão ser considerados no planejamento operacional da contratação e na formulação das propostas, cabendo à equipe técnica avaliar sua compatibilidade com a logística de coleta, transporte, processamento e entrega, de modo a assegurar condições exequíveis de execução e preservar a competitividade do certame.

5.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar e garantir o transporte seguro do enxoval, entre as unidades de saúde e o local de processamento, sem geração de custos adicionais à Administração Pública.

5.8 Permanecerão sob responsabilidade da futura contratada todos os custos diretos e indiretos

relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, frete, mão de obra, insumos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais necessárias ao cumprimento do objeto.

5.9. A CONTRADATA deverá disponibilizar equipe operacional suficiente para realização das atividades de carga, descarga, movimentação, rastreabilidade, e acomodação do enxoval hospitalar nos locais indicados pelos responsáveis designados pela Administração Pública.

5.10. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias ou padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.11 DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.11.1. A Contratante poderá rever os quantitativos a que se refere os itens 5.39 , 5.40 e 5.41, conforme as demandas dos serviços venham a sofrer alterações.

5.12. Fundamentação Normativa

5.12.1. Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão estabelecidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o qual atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde (1986), reunindo instrumentos normativos com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

5.12.1.1. Controle de infecções;

5.12.1.2. Recuperação, conforto e segurança do paciente;

5.12.1.3. Condições adequadas de segurança, conforto e ergonomia para a equipe de trabalho;

5.12.1.4. Racionalização de tempo e recursos materiais;

5.12.1.5. Redução de custos operacionais.

5.13. Denominação e Escopo da Atividade

5.13.1. O Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde (ANVISA, 2009) alterou a denominação “lavanderia hospitalar” para “unidade de processamento de roupas de serviços de saúde”, considerando que hospitais e demais serviços de saúde que utilizam artigos têxteis na assistência necessitam submetê-los a processamento especializado, realizado por profissionais capacitados, sendo as referidas atividades normatizadas pelo citado instrumento.

5.14. Modelo de Prestação dos Serviços

5.14.1. A solução proposta prevê a prestação de serviços de lavanderia hospitalar de forma contínua e integrada, contemplando o processamento completo do enxoval hospitalar, desde sua

coleta até a devolução à unidade em condições adequadas de uso.

5.14.2. O modelo operacional envolve a execução de etapas sequenciais de higienização, controle de qualidade, processamento têxtil, logística de transporte e disponibilização do enxoval, assegurando condições de higiene, segurança e conservação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009).

5.15. Contratação e Escopo Geral

5.15.1. A solução analisada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de lavanderia hospitalar, com processamento externo do enxoval e gestão integrada do ciclo de roupas hospitalares, incluindo a disponibilização de enxoval em quantitativos compatíveis com a demanda assistencial, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência.

5.16. Definição de "Condições Ideais de Uso"

5.16.1. Considera-se condições ideais de uso as peças de enxoval que tenham percorrido integralmente todas as etapas do processo de higienização estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009), assegurando padrões adequados de higiene, segurança e conservação.

5.16.2. Nessa condição, entende-se que o enxoval se encontra apto ao reuso assistencial, sendo previsto que a gestão da conservação, reposição e reparo das peças integre o ciclo operacional da solução avaliada.

5.17. Processamento e Higienização de Roupas

5.17.1. O processamento de roupas e tecidos hospitalares compreende o conjunto de etapas necessárias à higienização completa do enxoval, iniciando-se na retirada das peças como material sujo e finalizando com sua devolução em condições adequadas de reuso nas unidades assistenciais.

5.17.2. O ciclo de processamento inclui, de forma sequencial e integrada, as seguintes etapas operacionais: separação prévia, pré-lavagem, lavagem, enxágues, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem, calandragem, revisão, nova separação, reparos quando necessários, passagem, dobra técnica, embalagem e demais procedimentos complementares necessários para garantir padrões adequados de higiene, qualidade e apresentação do enxoval.

5.18. Logística e Transporte do Enxoval

5.18.1. A solução contempla ainda a logística integrada de transporte do enxoval hospitalar,

compreendendo as atividades de coleta de roupas sujas nas unidades assistenciais e a devolução do enxoval higienizado em condições adequadas de uso.

5.18.2. O fluxo logístico deve assegurar a segregação de circuitos entre roupa suja e limpa, bem como a continuidade operacional do abastecimento do enxoval às unidades de saúde, de forma a garantir disponibilidade compatível com a demanda assistencial.

5.19. Escopo Logístico Integrado

5.19.1. Inclui-se neste objeto a coleta e transporte da roupa suja dos setores de expurgo dos Centros de Atenção Especializada e Centros de Atenção Psicossocial até as dependências da CONTRATADA, bem como o recebimento, lavagem, secagem, calandragem, separação e posterior transporte da roupa limpa até a rouparia ou setor responsável pela distribuição interna do enxoval.

5.19.2. O transporte interno e externo das roupas deverá ser realizado em carrinhos exclusivos, destinados separadamente para roupa limpa e roupa suja, vedado o uso compartilhado.

5.20. Estrutura Operacional do Serviço

5.20.1. A lavanderia com locação de enxoval hospitalar constitui unidade de apoio responsável por fornecer, coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições adequadas de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades de saúde.

5.20.2. O controle, coleta, montagem de kits e distribuição do enxoval serão executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantitativo compatível com a demanda de cada unidade geradora.

5.20.3. A coleta e entrega do enxoval deverão observar periodicidade e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a disponibilidade contínua de roupas limpas em quantitativo suficiente para atendimento da demanda assistencial, considerando parâmetros assistenciais de cobertura por leito definidos pela unidade de saúde.

5.21. Processamento de Roupas de Serviços de Saúde

5.21.1. O processamento compreende todas as etapas desde o uso das peças até sua devolução em condições adequadas de uso e sob condições higiênico-sanitárias apropriadas, incluindo:

5.21.1.1. Lavanderia Externa

5.21.1.1.1. Execução das atividades de processamento de roupas de serviços de saúde nas instalações da CONTRATADA, abrangendo todas as etapas do ciclo operacional, incluindo recebimento, triagem, pesagem, lavagem, secagem, calandragem, reparo, embalagem e expedição do enxoval, assegurando sua devolução em condições adequadas de uso, conforme padrões higiênico-sanitários estabelecidos pela

ANVISA.

5.22. Gerenciamento e Controle de Enxoval

5.22.1. Compreende o conjunto de atividades relacionadas à gestão logística e controle do fluxo do enxoval hospitalar, incluindo:

5.22.1.1. Coleta do enxoval sujo em todas as unidades da CONTRATANTE;

5.22.1.2. Entrega da roupa limpa nas rouparias das unidades de saúde;

5.22.1.3. Controle, rastreabilidade e reposição de peças danificadas ou extraviadas sob responsabilidade da CONTRATADA, devidamente identificadas com a logomarca da CONTRATANTE.

5.23. Boas Práticas de Funcionamento

5.23.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a RDC nº 06/2012 da ANVISA, especialmente:

5.23.1.1. Licença sanitária vigente;

5.23.1.2. Separação de ciclos quando houver processamento de roupas de terceiros;

5.23.1.3. Regularização de equipamentos e saneantes junto à ANVISA;

5.23.1.4. Execução completa das etapas: coleta, pesagem, separação, transporte, lavagem, secagem, calandragem, reparos, embalagem e entrega.

5.24. Capacitação de Pessoal

5.24.1. Deverá ser promovida capacitação de todos os profissionais envolvidos, antes do início do contrato e de forma contínua, contemplando:

5.24.1.1. Etapas do processamento de roupas;

5.24.1.2. Segurança e saúde ocupacional;

5.24.1.3. Prevenção e controle de infecções;

5.24.1.4. Uso de produtos saneantes.

5.25. Periodicidade

5.25.1. A capacitação deverá ocorrer, no mínimo, semestralmente e sempre que houver atualização de processos, normas ou tecnologias aplicadas, devendo ser contínua ao longo da execução contratual.

5.25.2 A CONTRATADA deverá manter registro formal das capacitações realizadas, contendo conteúdo programático, lista de presença e comprovação de execução, para fins de fiscalização pela CONTRATANTE.

5.26. Coleta de Roupa Suja no Setor de Expurgo da Unidade

5.26.1. Estrutura Operacional Mínima

5.26.1.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar às unidades de saúde:

5.26.1.1.1. 02 (duas) balanças com capacidade de até 200 kg, sendo uma destinada à pesagem de enxoval limpo e outra à pesagem de enxoval sujo;

5.26.1.1.2. Contêineres com tampa lavável;

5.26.1.1.3. Hampers com tampa;

5.26.1.1.4. Sacos para hampers (sacos vermelhos), cujo peso deverá ser descontado do total de roupas para fins de faturamento;

5.26.1.1.5. Sacos transparentes para acondicionamento dos kits de roupas limpas;

5.26.1.1.6. Insumos e materiais para limpeza e desinfecção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.27. Procedimento de Coleta

5.27.1. A coleta será realizada no setor de expurgo das unidades de saúde por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme previsto no Capítulo 08 do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde (ANVISA, 2009).

5.27.2. O uniforme utilizado na coleta de roupa suja deverá ser de cor distinta daquele utilizado na distribuição de roupa limpa, garantindo a segregação operacional e prevenção de contaminação cruzada.

5.28. Transporte Interno de Roupa Suja

5.28.1. A coleta deverá ser efetuada por meio de carros tipo contêiner, providos de tampa, de material lavável, com sistema de drenagem para escoamento de líquidos e devidamente sinalizados, sendo proibida, de forma expressa, a utilização desses equipamentos para o transporte de roupas limpas.

5.29. Identificação e Controle dos Hampers

5.29.1. Os sacos hampers deverão ser identificados por unidade geradora, visando assegurar a rastreabilidade, possibilitar a identificação de eventuais falhas operacionais no manuseio das roupas e viabilizar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de serviços de saúde eventualmente encontrados durante o processamento.

5.30. Pesagem, Recebimento, Separação e Classificação da Roupa Suja na Lavanderia

5.30.1. A aferição do peso das roupas sujas e limpas será realizada por colaborador designado

pela CONTRATADA, em conjunto com representante formalmente indicado pela CONTRATANTE;

5.30.2. Deverá ser emitido relatório diário pela CONTRATADA, contendo o quantitativo total, expresso em quilogramas (kg), de roupas recebidas e processadas, devendo ainda ser registrado em livro de ocorrências todas as informações pertinentes à execução contratual. Os relatórios deverão ser validados pelo representante da CONTRATANTE;

5.30.3. Os relatórios deverão ser emitidos em duas vias, devidamente datadas, conferidas e assinadas pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, permanecendo uma via sob guarda e controle da CONTRATANTE;

5.30.4. Em caso de inconsistência entre os quantitativos apurados na etapa de coleta, realizados de forma conjunta entre CONTRATANTE e CONTRATADA, **prevalecerá, para fins de faturamento e controle contratual, a medição realizada pela CONTRATANTE no momento da coleta**. A eventual conferência ou recontagem realizada nas dependências da unidade de processamento (lavanderia) terá caráter exclusivamente operacional e de controle interno de fluxo de peças, não se constituindo como referência para alteração dos quantitativos previamente registrados na coleta.

5.30.5. A roupa suja deverá ser segregada conforme critérios técnicos, observando tipologia têxtil e grau de sujidade;

5.30.6. Os profissionais responsáveis pela segregação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009);

5.30.7. O manuseio da roupa suja deverá ser realizado com mínima manipulação e agitação, de forma a reduzir a dispersão de aerossóis e o risco de contaminação, sendo vedada a manipulação excessiva ou simultânea de grande volume de peças;

5.30.8. Na área de manuseio e triagem de roupa suja deverá ser disponibilizado recipiente rígido e resistente à perfuração, destinado ao descarte de materiais perfurocortantes eventualmente identificados durante o processamento das roupas, bem como recipiente apropriado para acondicionamento de resíduos infectantes.

5.30.9. Os objetos ou materiais estranhos eventualmente encontrados junto ao enxoval deverão ser segregados, acondicionados em recipientes apropriados e devidamente identificados, contendo a identificação do material e da unidade geradora, devendo ser devolvidos ao setor responsável da unidade de saúde mediante registro e protocolo.

5.30.10. Para fins de faturamento, **será considerado o peso da roupa processada (limpa),** devendo todas as medições ser registradas em sistema ou mapa de controle diário, com discriminação obrigatória do

peso da roupa suja coletada, do peso da roupa limpa entregue e dos volumes eventualmente reprocessados, garantindo rastreabilidade completa do ciclo operacional e consistência entre entrada e saída do enxoval.

5.30.11. As balanças deverão ser de uso exclusivo, sendo uma destinada à pesagem de roupa suja e outra à pesagem de roupa limpa;

5**.30.12.** As balanças com defeito ou irregularidade operacional deverão ser substituídas de forma imediata pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

5.31. Transporte da Roupa Suja para as Dependências da CONTRATADA

5.31.1. O transporte da roupa suja deverá ser realizado por veículos apropriados à natureza da carga, regularizados perante os órgãos competentes (se caso) e em conformidade com a legislação sanitária vigente, devendo permanecer em adequadas condições de conservação, higienização e segurança operacional.

5.31.2. A CONTRATADA deverá manter os veículos em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança operacional e higienização, realizando, sempre que necessário, manutenções preventivas e corretivas, de modo a garantir a continuidade e regularidade da execução dos serviços.

5.31.3. O transporte da roupa suja deverá ocorrer por fluxo operacional segregado, observando rota exclusiva para este fim, sendo vedado o cruzamento físico ou operacional com o fluxo destinado ao transporte e distribuição de roupa limpa.

5.31.4. Os veículos e equipamentos empregados no transporte e manuseio das roupas deverão ser submetidos a procedimentos rotineiros de limpeza e desinfecção, mediante utilização de água, detergente ou sabão e agentes saneantes padronizados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), tais como álcool etílico a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%, conforme protocolo institucional vigente.

5.31.5. Na hipótese de utilização de veículo compartilhado para transporte de roupa limpa e roupa suja, deverá ser executado procedimento completo de limpeza e desinfecção após cada operação de coleta de roupa suja, previamente à sua reutilização em fluxo de roupa limpa, em conformidade com os protocolos sanitários vigentes.

5.31.6. Na ocorrência de extravasamento de matéria orgânica nas superfícies dos veículos ou equipamentos de transporte, deverá ser providenciada a remoção imediata do material residual, seguida da realização de procedimento completo de limpeza e desinfecção da área contaminada, conforme protocolo sanitário aplicável.

5.32. Lavagem das Roupas

5.32.1. A CONTRATADA deverá executar o processamento de lavagem das roupas hospitalares em conformidade com os protocolos técnicos estabelecidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009), observando critérios de biossegurança, controle microbiológico, preservação das características têxteis e prevenção de contaminação cruzada.

5.32.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, as formulações operacionais dos ciclos de lavagem, contendo especificação dos produtos químicos utilizados, respectivas dosagens, tempo de processamento, temperatura empregada e parâmetros aplicáveis aos diferentes níveis de sujidade das peças processadas.

5.32.3. As concentrações e dosagens dos produtos saneantes e químicos utilizados deverão observar rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas sanitárias vigentes e os critérios de segurança ocupacional aplicáveis.

5.32.4. O ciclo operacional destinado ao processamento de roupas com sujidade pesada deverá contemplar, no mínimo, as etapas de umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem principal, alvejamento, enxágues intermediários e finais, acidulação e amaciamento.

5.32.5. Para roupas classificadas com sujidade leve, poderão ser suprimidas as etapas iniciais de umectação, enxágue preliminar e pré-lavagem, observados os critérios técnicos definidos no protocolo de processamento adotado pela CONTRATADA.

5.32.5 A Contratada deverá cumprir integralmente as exigências sanitárias aplicáveis aos produtos saneantes empregados na execução contratual, especialmente quanto à rotulagem, identificação, armazenamento, transporte, manipulação e utilização, em conformidade com a legislação vigente e com as instruções do fabricante, incluindo a Resolução RDC Anvisa nº 34, de 16 de agosto de 2010, ou norma que venha a substituí-la, quando aplicável aos produtos saneantes desinfestantes, bem como as demais normas sanitárias específicas pertinentes à categoria e à finalidade de uso de cada produto. citando na RDC.

5.33. Secagem e Calandragem da Roupa Limpa

5.33.1. A etapa de pré-secagem deverá ser realizada por meio de extratores centrífugos, destinados à remoção da umidade residual proveniente do processo de lavagem, sendo dispensada nos casos em que o sistema utilizado possuir lavadora extratora integrada;

5.33.2. A secagem das roupas processadas deverá ser executada em secadores rotativos industriais, observando-se as características dos materiais têxteis e os parâmetros adequados de tempo e temperatura, com posterior encaminhamento das peças à área de acabamento;

5.33.3. Toda roupa limpa deverá ser submetida ao processo de calandragem ou prensagem a

vapor, excetuando-se peças felpudas e roupas cirúrgicas, as quais deverão ser dobradas tecnicamente conforme padronização operacional estabelecida;

5.33.4. As roupas cirúrgicas deverão ser acondicionadas e embaladas adequadamente, de modo a preservar sua integridade e condições higiênico-sanitárias até o posterior encaminhamento ao processo de esterilização;

5.33.5. As peças não submetidas ao processo de calandragem deverão seguir fluxo de secagem e acabamento compatível com o tipo de material têxtil e as especificações técnicas aplicáveis;

5.33.6. O processo de secagem, acabamento e dobradura deverá assegurar a preservação das características físicas e funcionais dos tecidos, bem como condições adequadas de higiene, conservação e reutilização assistencial;

5.33.7. O acabamento final das peças deverá garantir condições adequadas de uso, integridade física, apresentação e segurança higiênico-sanitária, em conformidade com as diretrizes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA.

5.34. Reparo, Reaproveitamento e Reposição de Peças

5.34.1. As peças do enxoval hospitalar que apresentarem desgaste, avarias ou danos passíveis de recuperação, desde que mantidas condições adequadas de utilização, segurança, higiene e apresentação, deverão ser submetidas a procedimentos de reparo e reaproveitamento pela CONTRATADA;

5.34.2. Os serviços de reparo deverão compreender, sempre que aplicável, costuras, ajustes, reforços estruturais, substituição de componentes têxteis e demais procedimentos necessários à manutenção das condições funcionais, operacionais e de conservação das peças do enxoval hospitalar;

5.34.3. As peças consideradas irrecuperáveis, bem como aquelas danificadas ou extraviadas durante as etapas de coleta, transporte, processamento, distribuição, armazenamento ou demais procedimentos sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser substituídas sem ônus adicional à CONTRATANTE, observando-se as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos para o enxoval hospitalar;

5.34.4. A substituição das peças danificadas, descaracterizadas ou extraviadas sob responsabilidade da CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias, de modo a assegurar a continuidade da execução dos serviços e a manutenção do quantitativo mínimo de enxoval necessário ao atendimento das unidades assistenciais.

5.34.5. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de controle, identificação, rastreabilidade,

monitoramento e gestão operacional do enxoval hospitalar, abrangendo os fluxos de distribuição, coleta, circulação operacional, processamento, armazenamento e devolução das peças, com a finalidade de assegurar o adequado gerenciamento do enxoval, reduzir ocorrências de perdas, extravios, danos operacionais e descaracterização das peças durante toda a execução contratual;

5.34.6. Considerando que o objeto contempla a gestão operacional do enxoval hospitalar, inclusive quanto aos procedimentos de controle, distribuição, coleta, circulação, processamento e monitoramento das peças, caberá à CONTRATADA implementar mecanismos de rastreabilidade e controle operacional destinados ao gerenciamento e controle de perdas, extravios, danos e inconsistências relacionadas à movimentação do enxoval durante a execução contratual, não sendo prevista cobrança específica à CONTRATANTE para reposição unitária de peças decorrentes das rotinas operacionais do serviço;

5.34.7. A CONTRATADA deverá implementar sistemática de **controle e identificação** do enxoval hospitalar, de forma a permitir rastreabilidade mínima das peças, acompanhamento de circulação e monitoramento operacional durante a execução contratual.

5.34.8. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados de controle e movimentação do enxoval hospitalar, disponibilizando-os à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de acompanhamento operacional, rastreabilidade e controle contratual.

5.35. Separação e Embalagem das Roupas Limpas

5.35.1. Ao término do processamento, as peças do enxoval hospitalar deverão ser devidamente separadas, dobradas tecnicamente e acondicionadas em embalagens plásticas transparentes ou outros materiais adequados que assegurem a preservação das condições de higiene, integridade, conservação e proteção do enxoval durante o transporte e armazenamento;

5.**35.2.** O acondicionamento das peças deverá observar critérios de segregação por tipo, finalidade de uso, setor de destino e composição dos kits operacionais, de forma a garantir adequada organização, rastreabilidade e distribuição do enxoval hospitalar;

5.35.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento de embalagens, insumos e materiais utilizados para separação, acondicionamento, montagem e identificação dos kits de enxoval hospitalar serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.36. Transporte e Entrega da Roupa Limpa à Rouparia da Unidade

5.36.1. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em veículos apropriados à natureza da

carga, em adequadas condições de conservação, limpeza, higienização e segurança, de modo a preservar as condições higiênico-sanitárias do enxoval durante todo o trajeto até a unidade de destino;

5.36.2. As roupas processadas deverão ser transportadas em compartimentos fechados, devidamente acondicionadas e embaladas, observando-se medidas destinadas à prevenção de contaminação, umidade, sujidade ou danos durante o transporte e manuseio;

5.36.3. O prazo máximo compreendido entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada à CONTRATANTE não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização contratual;

5.36.4. O enxoval limpo deverá ser entregue devidamente separado por tipo de peça, finalidade de uso, setor de destino e composição dos kits operacionais, conforme padronização estabelecida pela CONTRATANTE;

5.36.5. A conferência e pesagem da roupa limpa devolvida após processamento deverão ser realizadas conjuntamente por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE no ato da entrega, admitindo-se variação máxima de até 10% (dez por cento) inferior em relação ao peso originalmente registrado da roupa suja correspondente.

5.36.6. Cada coleta e entrega do enxoval deverá ser registrada em relatório operacional único, emitido em 02 (duas) vias, contendo, no mínimo: identificação da unidade atendida; quantitativo de peças ou kits processados; peso da roupa suja coletada; peso da roupa limpa devolvida correspondente; datas e horários das operações; ocorrências operacionais; e assinatura dos responsáveis pela coleta, entrega, conferência e recebimento por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.36.7. As peças que apresentarem inconformidades quanto às condições de limpeza, higienização, integridade, apresentação ou odor deverão ser segregadas e encaminhadas para reprocessamento pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

5.36.8. A CONTRATADA deverá realizar inspeção final de qualidade antes da expedição e entrega do enxoval hospitalar, visando assegurar conformidade com os padrões técnicos, operacionais e higiênico-sanitários aplicáveis;

5.36.9. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção do quantitativo mínimo operacional de enxoval hospitalar previsto no item 6.4, de modo a garantir continuidade assistencial e abastecimento regular das unidades atendidas.

5.37. Dos Resíduos

5.37.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigente;

5.37.2. Os resíduos, objetos ou materiais eventualmente identificados junto ao enxoval hospitalar durante as etapas de coleta, triagem, separação ou processamento deverão ser segregados, acondicionados em recipientes apropriados, devidamente identificados e devolvidos à unidade geradora mediante registro ou protocolo de devolução;

5.37.3. O gerenciamento dos resíduos deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela ANVISA, normas da ABNT, legislação ambiental aplicável e demais regulamentações pertinentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

5.37.4. A CONTRATADA deverá manter regularidade quanto às licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários e ambientais competentes para execução das atividades de gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

5.38. Produtos de Lavagem e Saneantes

5.38.1. Os produtos saneantes, detergentes, alvejantes, desinfetantes, neutralizantes, amaciantes e demais insumos químicos utilizados no processamento do enxoval hospitalar deverão possuir regularização junto aos órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e regulatória aplicável, especialmente normas da ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT e demais regulamentações vigentes;

5.38.2. A futura CONTRATADA deverá utilizar produtos compatíveis com os processos de lavagem hospitalar, observando as especificações técnicas dos fabricantes, parâmetros de segurança ocupacional, controle de infecção, preservação das características têxteis e eficiência do processamento;

5.38.3. Sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a futura CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada dos produtos e saneantes utilizados na execução dos serviços, acompanhada das respectivas fichas técnicas, fichas de segurança, registros sanitários e orientações de uso aplicáveis;

5.38.4. O armazenamento, manuseio, diluição e utilização dos produtos químicos deverão observar as normas de segurança, saúde ocupacional, prevenção de acidentes e proteção ambiental aplicáveis à atividade.

5.39 UNIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Quantidade de leitos por serviço	Tipode Enxoval	Quantidade	Total por dia
CAPS Eldorado	10 leitos de Acolhimento psicossocial	Lençol para leitos	3 peças/leito/dia	30
		Toalha de banho	2 peças/leito/dia	20
		Fronha para travesseiro	3 peças/leito/dia	30
		Cobertor	3 peças/leito/dia	30
		Saco para Hamper	01 peça/leito/dia	07
CAPS Sede	10 leitos de Acolhimento psicossocial	Lençol para leitos	3 peças/leito/dia	30
		Toalhade banho	2 peças/leito/dia	20
		Fronha para travesseiro	3 peças/leito/dia	30
		Cobertor	3 peças/leito/dia	30
		Saco para Hamper	01 peça/leito/dia	07
CAPS AD	10 leitos de Acolhimento psicossocial	Lençol para leitos	3 peças/leito/dia	30
		Toalha de banho	3 peças/leito/dia	20
		Fronha para travesseiro	3 peças/leito/dia	30
		Cobertor	3 peças/leito/dia	30
		Saco para Hamper	01 peça/leito/dia	07
CAPS I	04 leitos de acolhimento psicossocial	Lençol para leitos	3 peças/leito/dia	12
		Toalha de banho	2 peças/leito/dia	08
		Fronha para travesseiro	3 peças/leito/dia	12
		Cobertor	3 peças/leito/dia	12
		Saco para Hamper	1 peça/leito/dia	07

5.40 CAE IRIA DINIZ

Descrição	Calculo semanal (peças)
Camisolas Saint Roman trespassada	472
Lençol para maca hospitalar	309
Campo duplo grande 0,80 x 0,80	31
Campo fenestrado 0,30 x 0,30m pequeno	40
Campo fenestrado médio 0,50 x 0,5 m	30
Campo fenestrado 0,60 x 0,60 m	44
Campo fenestrado 0,80 x 0,80 m	3
Saco para hamper	9
Capote manga longa	10

5.41 CAE RESSACA

Descrição	ulo semanal (peças)	*Calculo mensal (peças)
Camisola Saint Roman trespassada	12	48
Le Lençol para maca hospitalar	18	72
Campo fenestrado 0,30 x 0,30m pequeno	12	48
Campo fenestrado médio 0,50 x 0,5 m	20	80
Campo fenestrado 0,60 x 0,60 m	20	80
Saco para hamper	06	24

5.42 DA RESPOSABILIDADE DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS OU EXTRAVIADAS

5.42.1 Controle e verificação da necessidade de reposição de peças danificadas ou extraviadas no curso da execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas neste instrumento, cabendo à Contratada manter a disponibilidade do enxoval locado necessária à adequada execução do objeto.

5.42.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela gestão, controle, guarda, conservação, manutenção, disponibilidade e reposição do enxoval locado, assegurando, durante toda a vigência contratual, quantitativo suficiente de peças em condições adequadas de uso para a continuidade e adequada execução dos serviços, abrangendo as ocorrências de perda, evasão, extravio, dano, inutilização, descarte e deterioração das peças integrantes do enxoval, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não cabendo à CONTRATANTE pagamento ou ressarcimento adicional em razão dessas ocorrências, por se encontrarem abrangidas pela solução contratada.

5.5. Considerando que o objeto compreende a prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, as peças disponibilizadas para utilização pelas unidades da CONTRATANTE permanecem de

propriedade da CONTRATADA, não se caracterizando como bens adquiridos pela Administração.

5.5.1. Em razão da natureza da locação, a perda, evasão, extravio ou desgaste natural das peças integrantes do enxoval locado, por si só, não constituirão hipótese de pagamento ou ressarcimento adicional pela CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e a reposição do enxoval necessário à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão contratual será exercida pelo servidor **PATRICIA CHOMPRÉ DE ANDRADE, e-mail: patricia.andrade@contagem.mg.gov.br, telefone: (31) 3472-6339**.

6.2. A fiscalização técnico-operacional da contratação será exercida pelo servidor **JUBERT DE OLIVEIRA GOULART, matrícula nº 141085, e-mail: jubert.goulart@contagem.mg.gov.br, telefone: (31) 3472-6341**, competindo-lhe o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade operacional, quantitativa e qualitativa do objeto, o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, bem como o registro de ocorrências verificadas durante a execução.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da futura Contratada quanto à integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, danos, desconformidades ou inexecuções eventualmente constatadas durante a execução contratual.

6.4. Caberá à fiscalização acompanhar a regularidade da execução dos serviços, podendo rejeitar procedimentos, materiais, fluxos operacionais ou resultados que não atendam aos padrões técnicos, sanitários, operacionais e de qualidade exigidos pela Administração e pelas normas aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, sem prejuízo da imediata adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.5. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante toda a execução contratual, com atribuições suficientes para representá-la administrativa e operacionalmente perante a fiscalização e gestão do contrato.

6.6. As comunicações entre a Administração e a futura Contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive mediante utilização de correio eletrônico institucional, registros administrativos, notificações e demais instrumentos aptos à formalização das ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.7. A Administração poderá convocar representante da futura Contratada para reuniões técnicas, operacionais ou administrativas destinadas ao alinhamento dos fluxos de execução,

apresentação de rotinas operacionais, tratamento de inconformidades, definição de medidas corretivas e acompanhamento da prestação dos serviços.

6.8. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, dentre outros aspectos:

6.8.1. O controle dos fluxos operacionais de coleta, processamento e distribuição do enxoval hospitalar;

6.8.2. A verificação do cumprimento das rotinas sanitárias e operacionais aplicáveis ao objeto;

6.8.3. O monitoramento dos quantitativos processados e disponibilizados;

6.8.4. O acompanhamento dos registros operacionais, relatórios e ocorrências da execução;

6.8.5. A verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da futura Contratada;

6.8.6. O acompanhamento da regularidade das obrigações contratuais, administrativas e operacionais relacionadas ao objeto.

6.9 Finalidades do acompanhamento e verificação:

6.9.1 Os procedimentos previstos nesta seção destinam-se exclusivamente à fiscalização e ao controle dos produtos efetivamente utilizados durante a execução contratual, não constituindo exigência de apresentação de amostras na fase de licitação. Os resultados poderão subsidiar a adoção das providências administrativas cabíveis, observados o instrumento contratual e a legislação aplicável.

6.9.2. Justificativa técnica para a verificação laboratorial:

6.9.2.1. A previsão de coleta e análise laboratorial de amostras justifica-se pela necessidade de verificar se os produtos saneantes efetivamente utilizados na execução dos serviços atendem aos requisitos técnicos, sanitários e ambientais aplicáveis. A documentação técnica e sanitária apresentada pela Contratada constitui elemento necessário de verificação, mas pode não ser suficiente para confirmar determinadas características do produto efetivamente utilizado, especialmente quanto à composição química e à biodegradabilidade, quando aplicáveis.

6.9.3. Procedimento de coleta e análise:

6.9.3.1. Durante a execução contratual, a Contratante poderá coletar amostras dos produtos saneantes utilizados pela Contratada, mensalmente ou sempre que julgar necessário, para realização de análises laboratoriais. As amostras deverão ser identificadas, acondicionadas e lacradas de modo a preservar sua integridade e assegurar a confiabilidade dos resultados.

6.9.4. Critérios objetivos de avaliação:

6.9.4.1. A avaliação da conformidade deverá considerar:

6.9.4.1.1. A identificação do produto, do fabricante e da composição declarada;

6.9.4.1.2. A compatibilidade entre o produto utilizado, sua documentação técnica e sua regularização sanitária, quando exigível;

6.9.4.1.3. Os resultados da análise química, quando necessária à verificação da composição declarada ou de requisito técnico aplicável;

6.9.4.1.4. Os resultados dos ensaios de biodegradabilidade, quando exigíveis para o produto, observados os métodos de ensaio e os parâmetros estabelecidos na regulamentação aplicável.

6.9.4.2. A conformidade será reconhecida quando os resultados e a documentação examinada demonstrarem o atendimento aos requisitos obrigatórios aplicáveis ao produto. A não conformidade deverá ser fundamentada em requisito técnico, sanitário ou ambiental previamente estabelecido e em evidências documentais ou laboratoriais pertinentes, não sendo admitida avaliação baseada exclusivamente em critérios subjetivos.

6.9.5. Laudos laboratoriais:

6.9.5.1. As análises deverão ser realizadas por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária, observada a competência do órgão responsável e a habilitação pertinente aos ensaios realizados. Os laudos deverão identificar a amostra, os métodos empregados, os parâmetros avaliados e os resultados obtidos, incluindo a análise química e os ensaios de biodegradabilidade, quando pertinentes à verificação dos requisitos aplicáveis.

6.9.6 Prazo para disponibilização de amostras:

6.9.6.1. Quando necessário à fiscalização contratual, a Contratante poderá solicitar formalmente à Contratada a disponibilização de amostras dos produtos saneantes utilizados na execução dos serviços, devendo a Contratada disponibilizar as amostras no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, para fins de análise laboratorial. Eventual impossibilidade devidamente justificada será submetida à avaliação da Contratante.

6.10. Eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, podendo ensejar determinação de correção, adequação operacional, aplicação de glosas, adoção de medidas administrativas e eventual instauração de procedimento de responsabilização, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. A ausência de apontamentos imediatos pela fiscalização não implicará aceitação tácita de irregularidades eventualmente existentes, nem afastará a responsabilidade da futura Contratada quanto à adequada execução do objeto.

6.12. A indicação de eventual substituto dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização poderá ser realizada posteriormente por ato administrativo próprio da autoridade competente

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Será de 12 (doze) meses, considerando que os serviços de lavanderia hospitalar e gestão do enxoval possuem natureza contínua e estão diretamente relacionados à manutenção das atividades assistenciais da rede municipal de saúde,

7.2 **DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** A adoção da vigência continuada mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade permanente de coleta, processamento, higienização, controle e disponibilização do enxoval hospitalar serviços indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde e à continuidade da assistência aos pacientes.

7.2.1 A prorrogação contratual observará as condições técnicas, operacionais e econômicas favoráveis à Administração Pública, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

7.**3.2.** O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, devendo constar no documento fiscal os dados bancários necessários à efetivação do pagamento, incluindo instituição bancária, agência e conta corrente.

7.3.3. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

7.3.3.1. Identificação da Contratada;

7.3.3.2. Número do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

7.3.3.3. Descrição do objeto executado;

7.3.3.4. Período de execução dos serviços;

7.3.3.5. Valor devido;

7.3.3.6. Demais elementos exigidos pela legislação fiscal e contratual pertinente.

7.3.4. O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto:

7.3.4.1. À regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.3.4.2. À regularidade relativa ao FGTS;

7.3.4.3. À regularidade perante a Seguridade Social, quando aplicável;

7.3.4.4. À inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3.5. A Administração realizará a conferência da documentação apresentada e verificará a regular execução dos serviços para fins de ateste e liquidação da despesa.

7.3.6. Havendo erro, inconsistência, incorreção ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a completa correção das pendências verificadas, sem

quaisquer ônus para a Administração.

7.3.7. Após a regularização das inconsistências identificadas, a Contratada deverá reapresentar a documentação fiscal devidamente corrigida, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento.

7.3.8. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou sem a correspondente comprovação da execução regular dos serviços contratados.

7.3.9. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual.

7.3.10. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, regularidade, conformidade técnica e adequação da execução contratual.

7.**3.11. DAS VEDAÇÕES**

7.3.11.1. É vedado à Contratada:

7.3.11.1.1. Utilizar, na execução contratual, servidor ou empregado público vinculado à Administração Contratante, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

7.3.11.1.2. Veicular publicidade institucional relativa ao objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração.

7.4. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES

7.4.1. Os valores pactuados poderão ser atualizados anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotando-se como marco inicial a data do orçamento estimativo da contratação.

7.4.2. Os preços permanecerão fixos e sem atualização monetária durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado.

7.4.3. Os reajustamentos posteriores observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de incidência do último reajuste concedido.

7.4.4. A atualização dos valores tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. DA APLICABILIDADE OBRIGATÓRIA DA LGPD, DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DAS NORMAS CORRELATAS

7.5.1. A futura contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 12.527/2011 e demais normas correlatas aplicáveis à execução contratual, adotando medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à proteção de

dados, segurança das informações, integridade das relações institucionais e prevenção de práticas lesivas à Administração Pública.

7.5.2. Eventual tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente.

7.5.3. A contratada deverá implementar mecanismos aptos à prevenção de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado de dados e informações eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se pelas medidas de segurança compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

7.5.4. Ressalta-se que as disposições previstas na legislação mencionada possuem aplicação obrigatória no âmbito da Administração Pública e incidem independentemente de previsão expressa nos documentos da contratação, conforme entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à obrigatoriedade de observância da LGPD e da Lei Anticorrupção nos procedimentos licitatórios e nas relações contratuais administrativas.

7.6. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

7.6.1. A futura contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis à execução dos serviços de lavanderia hospitalar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas necessárias à preservação da integridade física de seus colaboradores e terceiros.

7.6.2. A contratada deverá assegurar que seus profissionais utilizem adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura das atividades, responsabilizando-se pelo exigência de utilização, observadas as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais normas técnicas vigentes.

7.6.3. Também caberá à contratada fornecer e manter os dispositivos de proteção coletiva eventualmente necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar fichas e informações de segurança referentes aos produtos químicos utilizados no processamento do enxoval hospitalar.

7.6.4. Quando aplicável, os profissionais da contratada deverão participar de orientações, integrações operacionais, diálogos de segurança e demais procedimentos preventivos promovidos pela contratante, relacionados à segurança institucional, controle sanitário e prevenção de riscos ocupacionais.

7.7. DOS SERVIÇOS ESPECIAIS E ATIVIDADES COM RISCO

7.7.1. Caso a execução contratual envolva atividades em altura, espaços confinados ou quaisquer serviços sujeitos a condições especiais de risco, a contratada deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança em altura, espaços confinados, uso de EPIs e medidas de prevenção de acidentes, além das normas técnicas da ABNT eventualmente aplicáveis.

7.7.2. A realização dessas atividades ficará condicionada à adoção prévia das medidas de segurança exigidas pela legislação vigente e pelas normas internas da contratante.

7.8. DA GESTÃO DE PESSOAL E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

7.8.1 A contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, devendo manter quantitativo suficiente de profissionais qualificados para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades contratadas.

7.8.2 Caberá à contratada promover imediatamente as substituições, remanejamentos ou recomposições de pessoal que se fizerem necessários em razão de faltas, afastamentos, férias, licenças, desligamentos ou quaisquer outras situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.

7.8.3 A eventual insuficiência de pessoal, descontinuidade operacional ou comprometimento da execução contratual por falha na gestão da equipe poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, nos termos da legislação e do futuro instrumento contratual.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A futura contratada deverá executar os serviços de lavanderia hospitalar de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas e de biossegurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

8.1.2. Constituem obrigações da futura contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação:

8.1.2.1. Executar os serviços observando os padrões de qualidade, segurança, higiene, rastreabilidade e eficiência exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG;

8.1.2.2. Disponibilizar, às suas expensas, mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, materiais, insumos, saneantes, produtos químicos e demais recursos necessários à integral execução dos serviços;

8.1.2.3. Realizar o processamento adequado do enxoval hospitalar, compreendendo coleta, transporte, pesagem, triagem, separação, higienização, desinfecção, secagem, calandragem, passagem, acabamento, acondicionamento, distribuição e entrega das peças processadas;

8**.1.2.4.** Assegurar a manutenção regular do abastecimento do enxoval hospitalar, observando quantitativos suficientes ao adequado funcionamento das unidades assistenciais;

8**.1.2.5.** Responsabilizar-se pela logística operacional necessária à coleta e entrega do enxoval hospitalar, utilizando veículos e recipientes apropriados às exigências sanitárias aplicáveis;

8.1.2.6. Disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo unidade de processamento de roupas regularmente licenciada pelos órgãos competentes;

8.1.2.7. Manter válidos e atualizados os alvarás sanitários, licenças ambientais, autorizações de funcionamento e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle;

8.1.2.8. Cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, inclusive as diretrizes da ANVISA, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas técnicas pertinentes;

8.1.2.9. Manter os empregados devidamente uniformizados, identificados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual — EPIs compatíveis com os riscos da atividade;

8.1.2.10. Promover treinamento, capacitação e atualização periódica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, especialmente quanto às rotinas de biossegurança, prevenção de infecção e segurança ocupacional;

8.1.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

8.1.2.12. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em adequadas condições operacionais e sanitárias;

8.1.2.13. Adotar medidas de controle de qualidade do processamento do enxoval hospitalar, inclusive quanto à higienização, desinfecção, integridade e condições de uso das peças;

8.1.2.14. Responsabilizar-se pela adequada gestão ambiental dos resíduos e efluentes decorrentes da atividade, observando a legislação ambiental e sanitária vigente;

8.1.2.15. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração;

8.1.2.16. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou normas aplicáveis;

8.1.2.17. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade da execução dos serviços;

8.1.2.18. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual;

8.1.2.19. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;

8.1.2.20. Manter preposto formalmente designado e apto a representá-la administrativamente perante a Administração durante toda a execução contratual;

8.1.2.21. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, vedada a interrupção injustificada da execução contratual;

8.1.2.22. Proceder, quando aplicável ao modelo contratado, à reposição das peças de enxoval danificadas, inutilizadas ou extraviadas sob sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração, observados os padrões de qualidade e especificações definidos contratualmente;

8.1.2.23. Realizar controle operacional e quantitativo do enxoval processado, mantendo registros de pesagem, processamento, distribuição, recolhimento e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução contratual;

8.1.2.24. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da contratação, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica, insumos químicos e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos e efluentes.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG:

8.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados;

8.2.1.2. Disponibilizar condições operacionais necessárias ao recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval hospitalar nas unidades de saúde;

8.2.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências das unidades, observadas as normas internas de funcionamento, segurança e controle sanitário;

8.2.1.4. Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.2.1.5. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas aplicáveis e dos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos serviços;

8.2.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

8.2.1.7. Orientar os profissionais das unidades de saúde quanto aos procedimentos adequados de acondicionamento e segregação do enxoval hospitalar;

8.2.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas contratualmente;

8.2.1.9. Registrar e comunicar formalmente ocorrências relacionadas à execução contratual,

especialmente quanto a inconformidades operacionais, sanitárias ou quantitativas;

8.2.1.10. Zelar pela adequada guarda e utilização do enxoval hospitalar sob sua responsabilidade, contribuindo para redução de perdas, extravios e danos indevidos às peças

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu artigo 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei.

9.2 A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou no processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da empresa contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de preço para contratação, conforme levantamento do setor de compras será de R$ 1.081.500,00 (Um milhão, oitenta e um mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, compreendendo a execução integral e indissociável do ciclo de processamento de enxoval hospitalar da Rede Municipal de Saúde de Contagem/MG, incluindo coleta, transporte, recebimento, pesagem, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, passadoria, acondicionamento, controle de rastreabilidade e devolução às unidades de saúde, em unidade externa da contratada, com observância às normas sanitárias, de controle de infecção e boas práticas aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, com medição por quilograma processado	KG/ANO	50.000	R$ 21,63	R$ 1.081.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES					R$ 1.081.500,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Fontes de recursos

11.1.1. As despesas decorrentes da futura contratação poderão ser custeadas mediante utilização de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração Municipal à época da contratação.

11.1.2. Para fins de planejamento preliminar da contratação, foram identificadas as seguintes fontes orçamentárias potencialmente aplicáveis ao custeio da despesa, considerando o valor estimado referencial de **R$ 1.081.000,00 (um milhão e oita e um mil reais):**

11.1.2.1. Média e Alta Complexidade – MAC

Fonte de Recursos: 21600000 - **Valor estimado: R$ 596.826,20** correspondente a aproximadamente **55,22%** do valor estimado referencial da contratação.

11.1.2.2. Resolução SES/MG nº 9.408/2024

Fonte de Recursos: 21621000 - **Valor estimado: R$ 484.173,80** correspondente a aproximadamente **44,78%** do valor estimado referencial da contratação.

11.2 A eventual utilização dos recursos vinculados à Resolução SES/MG nº 9.408/2024 deverá observar integralmente as diretrizes, finalidades, limites de aplicação, critérios de elegibilidade e demais disposições previstas no respectivo ato normativo e na legislação aplicável.

11.3 A definição definitiva das dotações orçamentárias, fontes de recursos e classificação da despesa será realizada oportunamente pelos setores competentes da Administração Municipal, quando da formalização do Termo de Referência e da instauração do procedimento administrativo de contratação.

11.4 Previsão orçamentária para exercícios subsequentes

11.4.1. Considerando a natureza continuada dos serviços de lavanderia hospitalar e processamento de enxoval hospitalar, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes deverão observar as respectivas previsões constantes nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.4.2. A previsão orçamentária futura deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de coleta, processamento, higienização, transporte e disponibilização de enxoval hospitalar às unidades assistenciais da rede municipal de saúde, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração Pública Municipal.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Comissão de Formatação de Contratação (CFC) Presidente - Flávio Luiz dos Santos-Matrícula nº 1544523 Contato: 3361-6427 - e-mail: comissaotr.sms@contagem.mg.gov.br	Data: ____/____/2026

13. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA	
Júlia Diniz Baptista Matrícula 202034 Superintendente de Redes de Atenção à Saúde e-mail: Julia.baptista@contagem.mg.gov.br	Data: ____/____/2026
14. CIENTE DA SUBSECRETARIA	
Ricardo Antônio do Nascimento Subsecretario de Atenção Especializada Matrícula:1651846 e-mail: ricardo.nascimento@contagem.mg.gov.br Telefone de contato: (31) 3472-6270	Data: ____/____/2026
15. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	
Ver Portaria SMS 584 de 25 de Agosto de 2026	Data: ____/____/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X **PROCESSO:** Nº XXXXX/202X **EDITAL**: XXXX/202X

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa..... (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº X, com sede localizada na

rua X, telefone X, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO:

ITEM		**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL PROPOSTA			**R$**

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis,bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
Razão Social:
CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa: Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:
CPF: RG:

Profissão: E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____EM, ___DE _____DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº ..... E CPF Nº.....,, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº
14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[1].

Local, Data

.....
(REPRESENTANTE
LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO NºXXX/XXXX** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO
CONTADOR (NO CASO DE ME E
EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-
XX CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE P O D E R Á UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU

REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ,

DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE

QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, ___DE _____DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **DE CONTAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

....., ... DE .....DE 20***.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/202X

PAC 157/2026 – PE 029/2026 - EDITAL 066/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001- 31, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, **TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO**, portadora do documento de identificação RG nº MG **.416.***, expedido pela SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. ***424.646**, com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 37.671, de 04 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial de Contagem, edição 6578 (pág. 04), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa __, estabelecida na _____, n°. ___, no Bairro __/_____, CEP _____, telefone (xx) xxxx xxxx, e-mail: xxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo Sr (a). _, portador(a) da Carteira de Identidade nº. **.xxx.*** expedida pelo SSP/___e inscrito (a) no CPF sob o nº. ***.xxx.xxx-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*contrato social ou estatuto social ou procuração*), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, com fulcro no art. 28, I inciso I , pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 314/2026, SEI N° 1.13.006.225/2026-0, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026, com seus anexos, a proposta firmada pela CONTRATADA em 19/08/2026 e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 157/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e processamento completo, compreendendo a execução integrada das atividades de coleta, transporte, recebimento, pesagem, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, recuperação e distribuição de roupas hospitalares, no âmbito da rede municipal de saúde de Contagem/MG, conforme Termo de Referência nº

314/2026, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3.1 O objeto inclui o fornecimento e a disponibilização contínua de enxoval hospitalar sob o modelo de locação integrada, dotado de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID / chipado), englobando sua reposição, controle de circulação, rastreabilidade e manutenção das condições adequadas de utilização, em quantitativos compatíveis com a demanda das unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser assinado digitalmente.

3.2. No caso de assinatura digital, o prazo de INÍCIO da vigência, será a partir da última assinatura digital.

3.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições técnicas, operacionais e sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no documento *Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos* (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde (1986), na RDC/ANVISA nº 06/2012 e demais normas correlatas vigentes.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar de forma contínua a execução das atividades de coleta, transporte, separação, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acondicionamento e redistribuição do enxoval hospitalar, rastrear, observando os fluxos operacionais e assistenciais definidos pela Administração Pública.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar à retirada e devolução do enxoval hospitalar, compreendendo, inicialmente, as seguintes unidades vinculadas à rede municipal de saúde do Município de Contagem/MG:

4.4. **CAPS Sede**, situado na Avenida José Luis da Cunha, nº 97, Bairro Alvorada, Contagem/MG;

4.5. **CAPS Eldorado**, situado na Rua Madre Marguerita Fontanoroza, nº 106, Bairro Eldorado, Contagem/MG;

4.6. **CAPS AD**, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 47, Centro, Contagem/MG;

4.7. **CAPS I**, situado na Rua Ingás, nº 483, Bairro Eldorado, Contagem/MG;

4.8. **CAE Iria Diniz**, situado na Avenida João César de Oliveira, nº 3.620, Bairro Eldorado, Contagem/MG;

4.9. **CAE Ressaca**, situado na Rua Rodrigues da Cunha, nº 480, Bairro São Joaquim, Contagem/MG.

4.10. Os locais de execução poderão ser alterados, ampliados ou remanejados durante a execução contratual, bem como poderão ser incluídas novas unidades de atendimento, observadas as necessidades administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde, sem descaracterização do objeto da contratação.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar todas as rotinas ordinárias de coleta e devolução do enxoval hospitalar, bem como deverá assegurar atendimento às demandas emergenciais da Administração, observado o limite máximo estimado de até 08 (oito) acionamentos extraordinários mensais.

4.12. A CONTRATADA deverá acondicionar o enxoval hospitalar em condições adequadas de conservação, segurança sanitária e integridade física, de modo a assegurar a regularidade do transporte, manuseio e descarregamento do enxoval processados.

4.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar e garantir o transporte seguro do enxoval hospitalar entre as unidades de saúde e o local de processamento, sem geração de custos adicionais à Administração Pública.

4.14. Permanecerão sob responsabilidade da contratada todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução

dos serviços, incluindo transporte, frete, mão de obra, insumos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais necessárias ao cumprimento do objeto.

4.15. A CONTRADATA deverá disponibilizar equipe operacional suficiente para realização das atividades de carga, descarga, movimentação, rastreabilidade, e acomodação do enxoval hospitalar nos locais indicados pelos responsáveis designados pela Administração Pública.

4.16. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias ou padrões mínimos de qualidade deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.17. DA ROTINA DE COLETA, PROCESSAMENTO E ENTREGA DO ENXOVAL

4.17.1. A rotina ordinária de coleta de roupas sujas e entrega de enxoval limpo compreenderá duas operações semanais, às terças-feiras e quintas-feiras, nos locais indicados no item 5.3 do Termo de Referência, observados os horários de recebimento de cada unidade.

4.17.2. O enxoval recolhido deverá ser processado e devolvido em condições adequadas de uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da respectiva coleta, observados os quantitativos estimados constantes dos itens 5.39, 5.40 e 5.41 do Termo de Referência.

4.17.3. Para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), cujo funcionamento é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, **as coletas ordinárias serão realizadas às terças-feiras e quintas-feiras, das 8h às 19h**. A devolução das roupas processadas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da respectiva coleta, admitida a entrega antecipada, de modo a assegurar a disponibilidade contínua de enxoval limpo em quantidade suficiente para atender às necessidades assistenciais e operacionais das unidades.

4.17.4. Em cada entrega destinada aos CAPS, deverá ser disponibilizado quantitativo de enxoval limpo suficiente para atender à demanda estimada da unidade até a próxima entrega programada, considerando os quantitativos previstos **no item 5.39** do Termo de Referência e a necessidade de manutenção de estoque adequado à continuidade dos serviços.

4.17.5. Nos Centros de Atenção Especializada (CAEs), as coletas deverão ocorrer às terças-feiras e quintas-feiras, no horário de funcionamento das unidades, das 8h às 16h, em dias úteis. A devolução das roupas processadas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da respectiva coleta, admitida a entrega antecipada na sexta-feira. Para as coletas realizadas às quintas-feiras nos Centros de Atenção Especializada (CAEs), de modo a assegurar a continuidade do abastecimento de enxoval limpo.

4.18. **DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.18.1. A Contratante poderá rever os quantitativos a que se refere os itens 5.39 , 5.40 e 5.41, conforme as demandas dos serviços venham a sofrer alterações.

4.19. **Fundamentação Normativa**

4.19.1. Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão estabelecidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o qual atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde (1986), reunindo instrumentos normativos com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

4.19.2. Controle de infecções

4.19.2.1. Recuperação, conforto e segurança do paciente;

4.19.2.2. Condições adequadas de segurança, conforto e ergonomia para a equipe de trabalho;

4.19.2.3. Racionalização de tempo e recursos materiais;

4.19.2.4. Redução de custos operacionais.

4.20. Denominação e Escopo da Atividade

4.20.1.1.Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde (ANVISA, 2009) alterou a denominação “lavanderia hospitalar” para “unidade de processamento de roupas de serviços de saúde”, considerando que hospitais e demais serviços de saúde que utilizam artigos têxteis na assistência necessitam submetê-los a processamento especializado, realizado por profissionais capacitados, sendo as referidas atividades normatizadas pelo citado instrumento.

4.20.2. Modelo de Prestação dos Serviços

4.20.2.1. A solução proposta prevê a prestação de serviços de lavanderia hospitalar de forma contínua e integrada, contemplando o processamento completo do enxoval hospitalar, desde sua coleta até a devolução à unidade em condições adequadas de uso.

4.20.2.2. O modelo operacional envolve a execução de etapas sequenciais de higienização, controle de qualidade, processamento têxtil, logística de transporte e disponibilização do enxoval, assegurando condições de higiene, segurança e conservação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009).

4.21. Contratação e Escopo Geral

4.21.1. A solução analisada consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de lavanderia hospitalar, com processamento externo do enxoval e gestão integrada do ciclo de roupas hospitalares, incluindo a disponibilização de enxoval em quantitativos compatíveis com a demanda assistencial, conforme parâmetros definidos neste CONTRATO.

4.22. **Definição de “Condições Ideais de Uso”**

4.22.1. Considera-se condições ideais de uso as peças de enxoval que tenham percorrido integralmente todas as etapas do processo de higienização estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009), assegurando padrões adequados de higiene, segurança e conservação.

4.22.2. Nessa condição, entende-se que o enxoval se encontra apto ao reuso assistencial, sendo previsto que a gestão da conservação, reposição e reparo das peças integre o ciclo operacional da solução avaliada**.**

4.23. Processamento e Higienização de Roupas

4.23.1. O processamento de roupas e tecidos hospitalares compreende o conjunto de etapas necessárias à higienização completa do enxoval, iniciando-se na retirada das peças como material sujo e finalizando com sua devolução em condições adequadas de reuso nas unidades assistenciais.

4.23.2. O ciclo de processamento inclui, de forma sequencial e integrada, as seguintes etapas operacionais: separação prévia, pré-lavagem, lavagem, enxágues, alvejamento, desinfecção, acidulação, amaciamento, secagem, calandragem, revisão, nova separação, reparos quando necessários, passagem, dobra técnica, embalagem e demais procedimentos complementares necessários para garantir padrões adequados de higiene, qualidade e apresentação do enxoval**.**

4.24. Logística e Transporte do Enxoval

4.24.1. A solução contempla ainda a logística integrada de transporte do enxoval hospitalar, compreendendo as atividades de coleta de roupas sujas nas unidades assistenciais e a devolução do enxoval higienizado em condições adequadas de uso**.**

4.24.2. O fluxo logístico deve assegurar a segregação de circuitos entre roupa suja e limpa, bem como a continuidade operacional do abastecimento do enxoval às unidades de saúde, de forma a garantir disponibilidade compatível com a demanda assistencial**.**

4.25. Escopo Logístico Integrado

4.25.1. Inclui-se neste objeto a coleta e transporte da roupa suja dos setores de expurgo dos Centros de Atenção Especializada e Centros de Atenção Psicossocial até as dependências da CONTRATADA, bem como o recebimento, lavagem, secagem, calandragem, separação e posterior transporte da roupa limpa até a rouparia ou setor responsável

pela distribuição interna do enxoval**.**

4.25.2. . O transporte interno e externo das roupas deverá ser realizado em carrinhos exclusivos, destinados separadamente para roupa limpa e roupa suja, vedado o uso compartilhado**.**

4.26. Estrutura Operacional do Serviço

4.26.1. A lavanderia com locação de enxoval hospitalar constitui unidade de apoio responsável por fornecer, coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições adequadas de reuso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades de saúde.

4.26.2. O controle, coleta, montagem de kits e distribuição do enxoval serão executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantitativo compatível com a demanda de cada unidade geradora.

4.26.3. A coleta e entrega do enxoval deverão observar periodicidade e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a disponibilidade contínua de roupas limpas em quantitativo suficiente para atendimento da demanda assistencial, considerando parâmetros assistenciais de cobertura por leito definidos pela unidade de saúde**.**

4.27. Processamento de Roupas de Serviços de Saúde

4.27.1. O processamento compreende todas as etapas desde o uso das peças até sua devolução em condições adequadas de uso e sob condições higiênico-sanitárias apropriadas, incluindo:

4.27.1.1. **Lavanderia Externa**

4.27.1.1.1. Execução das atividades de processamento de roupas de serviços de saúde nas instalações da CONTRATADA, abrangendo todas as etapas do ciclo operacional, incluindo recebimento, triagem, pesagem, lavagem, secagem, calandragem, reparo, embalagem e expedição do enxoval, assegurando sua devolução em condições adequadas de uso, conforme padrões higiênico-sanitários estabelecidos pela ANVISA**.**

4.28. Gerenciamento e Controle de Enxoval

4.28.1. Compreende o conjunto de atividades relacionadas à gestão logística e controle do fluxo do enxoval hospitalar, incluindo**:**

4.28.2. Coleta do enxoval sujo em todas as unidades da CONTRATANTE;

4.28.3. Entrega da roupa limpa nas rouparias das unidades de saúde;

4.28.4. Controle, rastreabilidade e reposição de peças danificadas ou extraviadas sob responsabilidade da CONTRATADA, devidamente identificadas com a logomarca da CONTRATANTE**.**

4.29. Boas Práticas de Funcionamento

4.29.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a RDC nº 06/2012 da ANVISA, especialmente:

4.29.2. Licença sanitária vigente

4.29.3. Separação de ciclos quando houver processamento de roupas de terceiros;

4.29.4. Regularização de equipamentos e saneantes junto à ANVISA;

4.29.5. Execução completa das etapas: coleta, pesagem, separação, transporte, lavagem, secagem, calandragem, reparos, embalagem e entrega**.**

4.30. Capacitação de Pessoal

4.30.1. Deverá ser promovida capacitação de todos os profissionais envolvidos, antes do início do contrato e de

forma contínua, contemplando:

4.30.2. Etapas do processamento de roupas

4.30.3. Segurança e saúde ocupacional

4.9.4 Prevenção e controle de infecções

4.9.5 **Uso de produtos saneantes.**

4.31. Periodicidade

4.31.1. A capacitação deverá ocorrer, no mínimo, semestralmente e sempre que houver atualização de processos, normas ou tecnologias aplicadas, devendo ser contínua ao longo da execução contratual.

4.31.2. A CONTRATADA deverá manter registro formal das capacitações realizadas, contendo conteúdo programático, lista de presença e comprovação de execução, para fins de fiscalização pela CONTRATANTE.

4.32. Coleta de Roupa Suja no Setor de Expurgo da Unidade

4.32.1. Estrutura Operacional Mínima

4.32.2. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar às unidades de saúde:

4.32.3. . 02 (duas) balanças com capacidade de até 200 kg, sendo uma destinada à pesagem de enxoval limpo e outra à pesagem de enxoval sujo;

4.32.4. Contêineres com tampa lavável; Hampers com tampa;

4.32.5. Sacos para hampers (sacos vermelhos), cujo peso deverá ser descontado do total de roupas para fins de faturamento;

5.26.1.1.5. Sacos transparentes para acondicionamento dos kits de roupas limpas;

5.26.1.1.6. Insumos e materiais para limpeza e desinfecção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.33. Procedimento de Coleta

4.33.1. A coleta será realizada no setor de expurgo das unidades de saúde por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme previsto no Capítulo 08 do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde (ANVISA, 2009).

4.33.2. O uniforme utilizado na coleta de roupa suja deverá ser de cor distinta daquele utilizado na distribuição de roupa limpa, garantindo a segregação operacional e prevenção de contaminação cruzada.

4.34. **Transporte Interno de Roupa Suja**

4.34.1. A coleta deverá ser efetuada por meio de carros tipo contêiner, providos de tampa, de material lavável, com sistema de drenagem para escoamento de líquidos e devidamente sinalizados, sendo proibida, de forma expressa, a utilização desses equipamentos para o transporte de roupas limpas.

4.35. **Identificação e Controle dos Hampers**

4.35.1. Os sacos hampers deverão ser identificados por unidade geradora, visando assegurar a rastreabilidade, possibilitar a identificação de eventuais falhas operacionais no manuseio das roupas e viabilizar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de serviços de saúde eventualmente encontrados durante o processamento.

4.36. Pesagem, Recebimento, Separação e Classificação da Roupa Suja na Lavanderia

4.35.1. A aferição do peso das roupas sujas e limpas será realizada por colaborador designado pela CONTRATADA, em conjunto com representante formalmente indicado pela CONTRATANTE;

4.35.2. Deverá ser emitido relatório diário pela CONTRATADA, contendo o quantitativo total, expresso em quilogramas (kg), de roupas recebidas e processadas, devendo ainda ser registrado em livro de ocorrências todas as informações pertinentes à execução contratual. Os relatórios deverão ser validados pelo representante da CONTRATANTE;

4.35.3. . Os relatórios deverão ser emitidos em duas vias, devidamente datadas, conferidas e assinadas pelos representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, permanecendo uma via sob guarda e controle da CONTRATANTE;

4.35.4. Em caso de inconsistência entre os quantitativos apurados na etapa de coleta, realizados de forma conjunta entre CONTRATANTE e CONTRATADA, prevalecerá, para fins de faturamento e controle contratual, a medição realizada pela CONTRATANTE no momento da coleta. A eventual conferência ou recontagem realizada nas dependências da unidade de processamento (lavanderia) terá caráter exclusivamente operacional e de controle interno de fluxo de peças, não se constituindo como referência para alteração dos quantitativos previamente registrados na coleta.

4.35.5. A roupa suja deverá ser segregada conforme critérios técnicos, observando tipologia têxtil e grau de sujidade;

4.35.6. Os profissionais responsáveis pela segregação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009);

4.35.7. O manuseio da roupa suja deverá ser realizado com mínima manipulação e agitação, de forma a reduzir a dispersão de aerossóis e o risco de contaminação, sendo vedada a manipulação excessiva ou simultânea de grande volume de peças;

4.35.8. Na área de manuseio e triagem de roupa suja deverá ser disponibilizado recipiente rígido e resistente à perfuração, destinado ao descarte de materiais perfurocortantes eventualmente identificados durante o processamento das roupas, bem como recipiente apropriado para acondicionamento de resíduos infectantes.

4.35.9. Os objetos ou materiais estranhos eventualmente encontrados junto ao enxoval deverão ser segregados, acondicionados em recipientes apropriados e devidamente identificados, contendo a identificação do material e da unidade geradora, devendo ser devolvidos ao setor responsável da unidade de saúde mediante registro e protocolo.

4.35.10. Para fins de faturamento, será considerado o peso da roupa processada (limpa), devendo todas as medições ser registradas em sistema ou mapa de controle diário, com discriminação obrigatória do peso da roupa suja coletada, do peso da roupa limpa entregue e dos volumes eventualmente reprocessados, garantindo rastreabilidade completa do ciclo operacional e consistência entre entrada e saída do enxoval.

4.35.11. As balanças deverão ser de uso exclusivo, sendo uma destinada à pesagem de roupa suja e outra à pesagem de roupa limpa;

4.35.12. As balanças com defeito ou irregularidade operacional deverão ser substituídas de forma imediata pela CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

4.36. Transporte da Roupa Suja para as Dependências da CONTRATADA

4.36.1. O transporte da roupa suja deverá ser realizado por veículos apropriados à natureza da carga, regularizados perante os órgãos competentes (se caso) e em conformidade com a legislação sanitária vigente, devendo permanecer em adequadas condições de conservação, higienização e segurança operacional.

4.36.2. A CONTRATADA deverá manter os veículos em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança operacional e higienização, realizando, sempre que necessário, manutenções preventivas e corretivas, de modo a garantir a continuidade e regularidade da execução dos serviços.

4.36.3. O transporte da roupa suja deverá ocorrer por fluxo operacional segregado, observando rota exclusiva para este fim, sendo vedado o cruzamento físico ou operacional com o fluxo destinado ao transporte e distribuição de roupa limpa.

4.36.4. Os veículos e equipamentos empregados no transporte e manuseio das roupas deverão ser submetidos a procedimentos rotineiros de limpeza e desinfecção, mediante utilização de água, detergente ou sabão e agentes saneantes padronizados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), tais como álcool etílico a 70% ou

hipoclorito de sódio a 1%, conforme protocolo institucional vigente.

4.36.5. Na hipótese de utilização de veículo compartilhado para transporte de roupa limpa e roupa suja, deverá ser executado procedimento completo de limpeza e desinfecção após cada operação de coleta de roupa suja, previamente à sua reutilização em fluxo de roupa limpa, em conformidade com os protocolos sanitários vigentes.

4.36.6. Na ocorrência de extravasamento de matéria orgânica nas superfícies dos veículos ou equipamentos de transporte, deverá ser providenciada a remoção imediata do material residual, seguida da realização de procedimento completo de limpeza e desinfecção da área contaminada, conforme protocolo sanitário aplicável.

4.37. Lavagem das Roupas

4.37.1. CONTRATADA deverá executar o processamento de lavagem das roupas hospitalares em conformidade com os protocolos técnicos estabelecidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA (2009), observando critérios de biossegurança, controle microbiológico, preservação das características têxteis e prevenção de contaminação cruzada.

4.37.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, as formulações operacionais dos ciclos de lavagem, contendo especificação dos produtos químicos utilizados, respectivas dosagens, tempo de processamento, temperatura empregada e parâmetros aplicáveis aos diferentes níveis de sujidade das peças processadas.

4.37.3. As concentrações e dosagens dos produtos saneantes e químicos utilizados deverão observar rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas sanitárias vigentes e os critérios de segurança ocupacional aplicáveis.

4.37.4. O ciclo operacional destinado ao processamento de roupas com sujidade pesada deverá contemplar, no mínimo, as etapas de umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem principal, alvejamento, enxágues intermediários e finais, acidulação e amaciamento.

4.37.5. Para roupas classificadas com sujidade leve, poderão ser suprimidas as etapas iniciais de umectação, enxágue preliminar e pré-lavagem, observados os critérios técnicos definidos no protocolo de processamento adotado pela CONTRATADA**.**

4.38. Secagem e Calandragem da Roupa Limpa

4.38.1. A etapa de pré-secagem deverá ser realizada por meio de extratores centrífugos, destinados à remoção da umidade residual proveniente do processo de lavagem, sendo dispensada nos casos em que o sistema utilizado possuir lavadora extratora integrada.

4.38.2. A secagem das roupas processadas deverá ser executada em secadores rotativos industriais, observando-se as características dos materiais têxteis e os parâmetros adequados de tempo e temperatura, com posterior encaminhamento das peças à área de acabamento;

4.38.3. Toda roupa limpa deverá ser submetida ao processo de calandragem ou prensagem a vapor, excetuando-se peças felpudas e roupas cirúrgicas, as quais deverão ser dobradas tecnicamente conforme padronização operacional estabelecida;

4.38.4. As roupas cirúrgicas deverão ser acondicionadas e embaladas adequadamente, de modo a preservar sua integridade e condições higiênico-sanitárias até o posterior encaminhamento ao processo de esterilização;

4.38.5. As peças não submetidas ao processo de calandragem deverão seguir fluxo de secagem e acabamento compatível com o tipo de material têxtil e as especificações técnicas aplicáveis;

4.38.6. O processo de secagem, acabamento e dobradura deverá assegurar a preservação das características físicas e funcionais dos tecidos, bem como condições adequadas de higiene, conservação e reutilização assistencial;

4.38.7. O acabamento final das peças deverá garantir condições adequadas de uso, integridade física, apresentação e segurança higiênico-sanitária, em conformidade com as diretrizes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços

de Saúde da ANVISA.

4.39. Reparo, Reaproveitamento e Reposição de Peças

4.39.1. As peças do enxoval hospitalar que apresentarem desgaste, avarias ou danos passíveis de recuperação, desde que mantidas condições adequadas de utilização, segurança, higiene e apresentação, deverão ser submetidas a procedimentos de reparo e reaproveitamento pela CONTRATADA;

4.39.2. Os serviços de reparo deverão compreender, sempre que aplicável, costuras, ajustes, reforços estruturais, substituição de componentes têxteis e demais procedimentos necessários à manutenção das condições funcionais, operacionais e de conservação das peças do enxoval hospitalar;

4.39.3. As peças consideradas irrecuperáveis, bem como aquelas danificadas ou extraviadas durante as etapas de coleta, transporte, processamento, distribuição, armazenamento ou demais procedimentos sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser substituídas sem ônus adicional à CONTRATANTE, observando-se as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos para o enxoval hospitalar;

4.39.4. A substituição das peças danificadas, descaracterizadas ou extraviadas sob responsabilidade da CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias, de modo a assegurar a continuidade da execução dos serviços e a manutenção do quantitativo mínimo de enxoval necessário ao atendimento das unidades assistenciais.

4.39.5. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de controle, identificação, rastreabilidade, monitoramento e gestão operacional do enxoval hospitalar, abrangendo os fluxos de distribuição, coleta, circulação operacional, processamento, armazenamento e devolução das peças, com a finalidade de assegurar o adequado gerenciamento do enxoval, reduzir ocorrências de perdas, extravios, danos operacionais e descaracterização das peças durante toda a execução contratual;

4.39.6. Considerando que o objeto contempla a gestão operacional do enxoval hospitalar, inclusive quanto aos procedimentos de controle, distribuição, coleta, circulação, processamento e monitoramento das peças, caberá à CONTRATADA implementar mecanismos de rastreabilidade e controle operacional destinados ao gerenciamento e controle de perdas, extravios, danos e inconsistências relacionadas à movimentação do enxoval durante a execução contratual, não sendo prevista cobrança específica à CONTRATANTE para reposição unitária de peças decorrentes das rotinas operacionais do serviço;

4.39.7. A CONTRATADA deverá implementar sistemática de controle e identificação do enxoval hospitalar, de forma a permitir rastreabilidade mínima das peças, acompanhamento de circulação e monitoramento operacional durante a execução contratual.

4.39.8. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados de controle e movimentação do enxoval hospitalar, disponibilizando-os à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de acompanhamento operacional, rastreabilidade e controle contratual**.**

4.40. Separação e Embalagem das Roupas Limpas

4.40.1. Ao término do processamento, as peças do enxoval hospitalar deverão ser devidamente separadas, dobradas tecnicamente e acondicionadas em embalagens plásticas transparentes ou outros materiais adequados que assegurem a preservação das condições de higiene, integridade, conservação e proteção do enxoval durante o transporte e armazenamento;

4.40.2. O acondicionamento das peças deverá observar critérios de segregação por tipo, finalidade de uso, setor de destino e composição dos kits operacionais, de forma a garantir adequada organização, rastreabilidade e distribuição do enxoval hospitalar;

4.40.3. Todos os custos relacionados ao fornecimento de embalagens, insumos e materiais utilizados para separação, acondicionamento, montagem e identificação dos kits de enxoval hospitalar serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.41. Transporte e Entrega da Roupa Limpa à Rouparia da Unidade

4.41.1. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em veículos apropriados à natureza da carga, em adequadas condições de conservação, limpeza, higienização e segurança, de modo a preservar as condições higiênico-sanitárias do enxoval durante todo o trajeto até a unidade de destino;

4.41.2. As roupas processadas deverão ser transportadas em compartimentos fechados, devidamente acondicionadas e embaladas, observando-se medidas destinadas à prevenção de contaminação, umidade, sujidade ou danos durante o transporte e manuseio;

4.41.3. O prazo máximo compreendido entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada à CONTRATANTE não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização contratual;

4.41.4. O enxoval limpo deverá ser entregue devidamente separado por tipo de peça, finalidade de uso, setor de destino e composição dos kits operacionais, conforme padronização estabelecida pela CONTRATANTE;

4.41.5. A conferência e pesagem da roupa limpa devolvida após processamento deverão ser realizadas conjuntamente por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE no ato da entrega, admitindo-se variação máxima de até 10% (dez por cento) inferior em relação ao peso originalmente registrado da roupa suja correspondente.

4.41.6. Cada coleta e entrega do enxoval deverá ser registrada em relatório operacional único, emitido em 02 (duas) vias, contendo, no mínimo: identificação da unidade atendida; quantitativo de peças ou kits processados; peso da roupa suja coletada; peso da roupa limpa devolvida correspondente; datas e horários das operações; ocorrências operacionais; e assinatura dos responsáveis pela coleta, entrega, conferência e recebimento por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.41.7. As peças que apresentarem inconformidades quanto às condições de limpeza, higienização, integridade, apresentação ou odor deverão ser segregadas e encaminhadas para reprocessamento pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

4.41.8. A CONTRATADA deverá realizar inspeção final de qualidade antes da expedição e entrega do enxoval hospitalar, visando assegurar conformidade com os padrões técnicos, operacionais e higiênico-sanitários aplicáveis;

4.41.9. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção do quantitativo mínimo operacional de enxoval hospitalar previsto no item 6.4, de modo a garantir continuidade assistencial e abastecimento regular das unidades atendidas**.**

4.42. Dos Resíduos

4.42.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigente;

4.42.2. Os resíduos, objetos ou materiais eventualmente identificados junto ao enxoval hospitalar durante as etapas de coleta, triagem, separação ou processamento deverão ser segregados, acondicionados em recipientes apropriados, devidamente identificados e devolvidos à unidade geradora mediante registro ou protocolo de devolução;

4.42.3. O gerenciamento dos resíduos deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela ANVISA, normas da ABNT, legislação ambiental aplicável e demais regulamentações pertinentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.42.4. A CONTRATADA deverá manter regularidade quanto às licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários e ambientais competentes para execução das atividades de gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços**.**

4.43. Produtos de Lavagem e Saneantes

4.43.1. Os produtos saneantes, detergentes, alvejantes, desinfetantes, neutralizantes, amaciantes e demais insumos químicos utilizados no processamento do enxoval hospitalar deverão possuir regularização junto aos órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e regulatória aplicável, especialmente normas da ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT e demais regulamentações vigentes;

4.43.2. A CONTRATADA deverá utilizar produtos compatíveis com os processos de lavagem hospitalar, observando as especificações técnicas dos fabricantes, parâmetros de segurança ocupacional, controle de infecção, preservação das características têxteis e eficiência do processamento;

4.43.3. Sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada dos produtos e saneantes utilizados na execução dos serviços, acompanhada das respectivas fichas técnicas, fichas de segurança, registros sanitários e orientações de uso aplicáveis;

4.43.4. O armazenamento, manuseio, diluição e utilização dos produtos químicos deverão observar as normas de segurança, saúde ocupacional, prevenção de acidentes e proteção ambiental aplicáveis à atividade.

4.44. UNIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

erviço	Quantidade de leitos por serviço	Tipode Enxoval	Quantidade	Total por dia
CAPS Eldorado	10 leitos de Acolhimento psicossocial	Lençol para leitos	3 peças/leito/dia	30
		Toalha de banho	2 peças/leito/dia	20
		Fronha para travesseiro	3 peças/leito/dia	30
		Cobertor	3 peças/leito/dia	30
		Saco para Hamper	01 peça/leito/dia	07
CAPS Sede	10 leitos de Acolhimento psicossocial	Lençol para leitos	3 peças/leito/dia	30
		Toalhade banho	2 peças/leito/dia	20
		Fronha para travesseiro	3 peças/leito/dia	30
		Cobertor	3 peças/leito/dia	30
		Saco para Hamper	01 peça/leito/dia	07
CAPS AD	10 leitos de Acolhimento psicossocial	Lençol para leitos	3 peças/leito/dia	30
		Toalha de banho	3 peças/leito/dia	20
		Fronha para travesseiro	3 peças/leito/dia	30
		Cobertor	3 peças/leito/dia	30
		Saco para Hamper	01 peça/leito/dia	07

CAPS I	04 leitos de acolhimento psicossocial	Lençol para leitos	3 peças/leito/dia	12
		Toalha de banho	2 peças/leito/dia	08
		Fronha para travesseiro	3 peças/leito/dia	12
		Cobertor	3 peças/leito/dia	12
		Saco para Hamper	1 peça/leito/dia	07

4.45. **CAE IRIA DINIZ**

Descrição	Calculo semanal (peças)
amisolas Saint Roman trespassada	472
ençol para maca hospitalar	309
ampo duplo grande 0,80 x 0,80	31
ampo fenestrado 0,30 x 0,30m pequeno	40
ampo fenestrado médio 0,50 x 0,5 m	30
ampo fenestrado 0,60 x 0,60 m	44
ampo fenestrado 0,80 x 0,80 m	3
aco para hamper	9
apote manga longa	10

4.46. CAE RESSACA

Descrição	Calculo semanal (peças)	*Calculo mensal (peças)
Camisola Saint Roman trespassada	12	48
Le Lençol para maca hospitalar	18	72
Campo fenestrado 0,30 x 0,30m pequeno	12	48
Campo fenestrado médio 0,50 x 0,5 m	20	80
Campo fenestrado 0,60 x 0,60 m	20	80
Saco para hamper	06	24

4.47. DA RESPOSABILIDADE DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS OU EXTRAVIADAS

4.47.1. Controle e verificação da necessidade de reposição de peças danificadas ou extraviadas no curso da execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas neste instrumento, cabendo à Contratada manter a disponibilidade do enxoval locado necessária à adequada execução do objeto.

4.47.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela gestão, controle, guarda, conservação, manutenção, disponibilidade e reposição do enxoval locado, assegurando, durante toda a vigência contratual,

quantitativo suficiente de peças em condições adequadas de uso para a continuidade e adequada execução dos serviços, abrangendo as ocorrências de perda, evasão, extravio, dano, inutilização, descarte e deterioração das peças integrantes do enxoval, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO, não cabendo à CONTRATANTE pagamento ou ressarcimento adicional em razão dessas ocorrências, por se encontrarem abrangidas pela solução contratada.

4.47.3. Considerando que o objeto compreende a prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, as peças disponibilizadas para utilização pelas unidades da CONTRATANTE permanecem de propriedade da CONTRATADA, não se caracterizando como bens adquiridos pela Administração.

4.47.4. Em razão da natureza da locação, a perda, evasão, extravio ou desgaste natural das peças integrantes do enxoval locado, por si só, não constituirão hipótese de pagamento ou ressarcimento adicional pela CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e a reposição do enxoval necessário à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.36. O valor total da contratação é de R$ XX (XXXXXXXXX) nos termos da proposta da CONTRATADA.

5.37. O objeto e quantitativo estimado é o especificado na tabela abaixo:

ITEM	SIGMA	DESCRITIVO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	**035.65 007809**	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, compreendendo a execução integral e indissociável do ciclo de processamento de enxoval hospitalar da Rede Municipal de Saúde de Contagem/MG, incluindo coleta, transporte, recebimento, pesagem, triagem, lavagem, desinfecção, secagem, acabamento, passadoria, acondicionamento, controle de rastreabilidade e devolução às unidades de saúde, em unidade externa da contratada, com observância às normas sanitárias, de controle de infecção e boas práticas aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde, com medição por quilograma	kg	50.000	XX	XX

		processado				
Valor Total: R$ (xxxxxx)						R$ xxx

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.36. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**PROJETO /ATIVIDADE**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE**
1.13.1	10.302.0017.2112	339039 61	21600000 21621000

6.37. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.36. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

7.37. O pagamento será realizado exclusivamente por crédito em conta corrente indicada pelo contratado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

7.38. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.39. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.40. Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

7.41. Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

7.41.1. Identificação da Contratada;

7.41.2. Número do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

7.41.3. Descrição do objeto executado;

7.41.4. Período de execução dos serviços;

7.41.5. Valor devido

7.41.6. Demais elementos exigidos pela legislação fiscal e contratual pertinente.

7.41.7. O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto:

7.41.7.1.À regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.41.7.2.À regularidade relativa ao FGTS;

7.41.7.3.À regularidade perante a Seguridade Social, quando aplicável;

7.41.7.4.inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.42. A Administração realizará a conferência da documentação apresentada e verificará a regular execução dos serviços para fins de ateste e liquidação da despesa;

7.43. Havendo erro, inconsistência, incorreção ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a completa correção das pendências verificadas, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.44. Após a regularização das inconsistências identificadas, a Contratada deverá reapresentar a documentação fiscal devidamente corrigida, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento.

7.45. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou sem a correspondente comprovação da execução regular dos serviços contratados.

7.46. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual.

7.47. As demais condições para o pagamento encontram-se no Termo de Referência e no EDITAL.

7.48. **DA APLICABILIDADE OBRIGATÓRIA DA LGPD, DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DAS NORMAS CORRELATAS**

7.48.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 12.527/2011 e demais normas correlatas aplicáveis à execução contratual, adotando medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à proteção de dados, segurança das informações, integridade das relações institucionais e prevenção de práticas lesivas à Administração Pública.

7.48.2. Eventual tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e interesse público, nos termos da legislação vigente.

7.48.3. A contratada deverá implementar mecanismos aptos à prevenção de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado de dados e informações eventualmente acessados em razão da execução contratual, responsabilizando-se pelas medidas de segurança compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

7.48.4. Ressalta-se que as disposições previstas na legislação mencionada possuem aplicação obrigatória no âmbito da Administração Pública e incidem independentemente de previsão expressa nos documentos da contratação, conforme entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente quanto à obrigatoriedade de observância da LGPD e da Lei Anticorrupção nos procedimentos licitatórios e nas relações contratuais administrativas.

7.49. **DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

7.49.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis à execução dos serviços de lavanderia hospitalar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas necessárias à preservação da integridade física de seus colaboradores e terceiros.

7.49.2. A contratada deverá assegurar que seus profissionais utilizem adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura das atividades, responsabilizando-se pelo exigência de utilização, observadas as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis e demais normas técnicas vigentes.

7.49.3. ambém caberá à contratada fornecer e manter os dispositivos de proteção coletiva eventualmente necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar fichas e informações de segurança referentes aos produtos químicos utilizados no processamento do enxoval hospitalar.

7.49.4. Quando aplicável, os profissionais da contratada deverão participar de orientações, integrações operacionais,

diálogos de segurança e demais procedimentos preventivos promovidos pela contratante, relacionados à segurança institucional, controle sanitário e prevenção de riscos ocupacionais.

7.50. **DOS SERVIÇOS ESPECIAIS E ATIVIDADES COM RISCO**

7.50.1. Caso a execução contratual envolva atividades em altura, espaços confinados ou quaisquer serviços sujeitos a condições especiais de risco, a contratada deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança em altura, espaços confinados, uso de EPIs e medidas de prevenção de acidentes, além das normas técnicas da ABNT eventualmente aplicáveis.

7.50.2. A realização dessas atividades ficará condicionada à adoção prévia das medidas de segurança exigidas pela legislação vigente e pelas normas internas da contratante.

7.51. **DA GESTÃO DE PESSOAL E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

7.51.1. A contratada será integralmente responsável pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, devendo manter quantitativo suficiente de profissionais qualificados para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades contratadas.

7.51.2. Caberá à contratada promover imediatamente as substituições, remanejamentos ou recomposições de pessoal que se fizerem necessários em razão de faltas, afastamentos, férias, licenças, desligamentos ou quaisquer outras situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.

7.51.3. A eventual insuficiência de pessoal, descontinuidade operacional ou comprometimento da execução contratual por falha na gestão da equipe poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, nos termos da legislação e do futuro instrumento contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá executar os serviços de lavanderia hospitalar de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas, ambientais, trabalhistas e de biossegurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

8.1.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação:

8.1.2. Executar os serviços observando os padrões de qualidade, segurança, higiene, rastreabilidade e eficiência exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG

Executar os serviços observando os padrões de qualidade, segurança, higiene, rastreabilidade e eficiência exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG;

8.1.3. Disponibilizar, às suas expensas, mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, materiais, insumos, saneantes, produtos químicos e demais recursos necessários à integral execução dos serviços;

8.1.4. Realizar o processamento adequado do enxoval hospitalar, compreendendo coleta, transporte, pesagem, triagem, separação, higienização, desinfecção, secagem, calandragem, passagem, acabamento, acondicionamento, distribuição e entrega das peças processadas;

8.1.5. Assegurar a manutenção regular do abastecimento do enxoval hospitalar, observando quantitativos suficientes ao adequado funcionamento das unidades assistenciais;

8.1.6. Responsabilizar-se pela logística operacional necessária à coleta e entrega do enxoval hospitalar, utilizando veículos e recipientes apropriados às exigências sanitárias aplicáveis;

8.1.7. Disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo unidade de processamento de roupas regularmente licenciada pelos órgãos competentes;

8.1.8. Manter válidos e atualizados os alvarás sanitários, licenças ambientais, autorizações de funcionamento e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle;

8.1.9. Cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, inclusive as diretrizes da ANVISA, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas técnicas pertinentes;

8.1.10. Manter os empregados devidamente uniformizados, identificados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual — EPIs compatíveis com os riscos da atividade;

8.1.11. Promover treinamento, capacitação e atualização periódica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, especialmente quanto às rotinas de biossegurança, prevenção de infecção e segurança ocupacional;

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

8.1.13. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em adequadas condições operacionais e sanitárias;

8.1.14. Adotar medidas de controle de qualidade do processamento do enxoval hospitalar, inclusive quanto à higienização, desinfecção, integridade e condições de uso das peças;

8.1.15. Responsabilizar-se pela adequada gestão ambiental dos resíduos e efluentes decorrentes da atividade, observando a legislação ambiental e sanitária vigente;

8.1.16. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração;

8.1.17. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou normas aplicáveis;

8.1.18. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade da execução dos serviços;

8.1.19. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual;

8.1.20. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;

8.1.21. Manter preposto formalmente designado e apto a representá-la administrativamente perante a Administração durante toda a execução contratual;

8.1.22. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, vedada a interrupção injustificada da execução contratual;

8.1.23. Proceder, quando aplicável ao modelo contratado, à reposição das peças de enxoval danificadas, inutilizadas ou extraviadas sob sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração, observados os padrões de qualidade e especificações definidos contratualmente;

8.1.24. Realizar controle operacional e quantitativo do enxoval processado, mantendo registros de pesagem, processamento, distribuição, recolhimento e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução contratual;

8.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da contratação, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica, insumos químicos e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos e efluentes.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG:

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados;

8.2.3. . Disponibilizar condições operacionais necessárias ao recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval hospitalar nas unidades de saúde;

8.2.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências das unidades, observadas as normas internas de funcionamento, segurança e controle sanitário;

8.2.5. Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.2.6. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas aplicáveis e dos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos serviços;

8.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

8.2.8. Orientar os profissionais das unidades de saúde quanto aos procedimentos adequados de acondicionamento e segregação do enxoval hospitalar;

8.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas contratualmente;

8.2.10. Registrar e comunicar formalmente ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto a inconformidades operacionais, sanitárias ou quantitativas;

8.2.11. **.** Zelar pela adequada guarda e utilização do enxoval hospitalar sob sua responsabilidade, contribuindo para redução de perdas, extravios e danos indevidos às peça

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através de servidor abaixo designado:

9.2. **GESTOR:** A gestão do Contrato Administrativo será exercida nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 pelo(a) servidor(a) **PATRICIA CHOMPRÉ DE ANDRADE, e-mail: patricia.andrade@contagem.mg.gov.br, telefone: (31) 3472-6339**..

9.3. **FISCAL**: A fiscalização técnico-operacional da contratação será exercida pelo servidor nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pelo(a) servidor(a) **JUBERT DE OLIVEIRA GOULART, matrícula nº 141085, e-mail: jubert.goulart@contagem.mg.gov.br, telefone: (31) 3472-6341**, competindo-lhe o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade operacional, quantitativa e qualitativa do objeto, o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, bem como o registro de ocorrências verificadas durante a execução.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no termo de referência e no estudo técnico preliminar, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal n° 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal n° 847/2023.

9.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada quanto à integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, danos, desconformidades ou inexecuções eventualmente constatadas durante a execução contratual.

9.7. Caberá à fiscalização acompanhar a regularidade da execução dos serviços, podendo rejeitar procedimentos, materiais, fluxos operacionais ou resultados que não atendam aos padrões técnicos, sanitários, operacionais e de

qualidade exigidos pela Administração e pelas normas aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde, sem prejuízo da imediata adoção das medidas corretivas cabíveis.

9.8. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante toda a execução contratual, com atribuições suficientes para representá-la administrativa e operacionalmente perante a fiscalização e gestão do contrato.

9.9. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive mediante utilização de correio eletrônico institucional, registros administrativos, notificações e demais instrumentos aptos à formalização das ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.10. A Administração poderá convocar representante da Contratada para reuniões técnicas, operacionais ou administrativas destinadas ao alinhamento dos fluxos de execução, apresentação de rotinas operacionais, tratamento de inconformidades, definição de medidas corretivas e acompanhamento da prestação dos serviços.

9.11. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, dentre outros aspectos:

9.12. O controle dos fluxos operacionais de coleta, processamento e distribuição do enxoval hospitalar;

9.13. A verificação do cumprimento das rotinas sanitárias e operacionais aplicáveis ao objeto;

9.14. O monitoramento dos quantitativos processados e disponibilizados;

9.15. O acompanhamento dos registros operacionais, relatórios e ocorrências da execução;

9.16. A verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada;

9.17. O acompanhamento da regularidade das obrigações contratuais, administrativas e operacionais relacionadas ao objeto.

9.18. Eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, podendo ensejar determinação de correção, adequação operacional, aplicação de glosas, adoção de medidas administrativas e eventual instauração de procedimento de responsabilização, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.19. A ausência de apontamentos imediatos pela fiscalização não implicará aceitação tácita de irregularidades eventualmente existentes, nem afastará a responsabilidade da Contratada quanto à adequada execução do objeto.

9.20. A indicação de eventual substituto dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização poderá ser realizada posteriormente por ato administrativo próprio da autoridade competente.

.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Os valores dos serviços, multas, seguros, garantias e outros previstos no contrato, dentro do prazo de vigência do Contrato Administrativo e mediante solicitação da CONTRATADA, poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado, ocorrido em 19/08/2026.

11.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021, é de 30 dias, contados da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA.

11.3. Os preços permanecerão fixos e sem atualização monetária durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado.

11.4. Os reajustamentos posteriores observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de incidência do último reajuste concedido.

11.5. A atualização dos valores tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas no artigo 155 na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou no processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da empresa contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.6. Advertência.

12.7. Multa, nos seguintes percentuais:

12.8. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.9. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

12.10. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.11. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

12.12. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.13. Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14. Impedimento de licitar e contratar.

12.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

12.17. Da aplicação da sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos

termos do art. 167 da Lei Federal 14.133/2021.

12.18. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.19. A Contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

12.20. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.21. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a mens que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., e no Portal Nacional de contratação Públicas - PNCP, na forma do art. 54, Parágrafo único da Lei nº. da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

16.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. São expressamente vedadas à contratada:

17.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.3. Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;

17.4. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos Lei;

17.5. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,

18.6. por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.7. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021), nas situações previstas no art. nº 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

18.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

18.10. alteração subjetiva.

18.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.11.3. Indenizações e multas.

18.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem/MG, X de XXXXX de 202X

TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO X – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017; IN 5/17 e IN7/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO VII-D - IN SEGES Nº 05/2017 - IN Nº 07/2018

MÃO DE OBRA

Nº do Processo: Licitação Nº:_____ /_____

Dia:_____ /_____ /_____ às:_____ :_____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

INDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
	Posto de Serviço	

1.MÓDULOS

Mão de obra

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		
5	Data Base da Categoria		

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração	%	Valor R$
A	Salário Base		0,00
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
			0,00
1	**Total do módulo 1 - Remuneração**		**0,00**

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	0,00
2.1	Sub total	**19,44%**	**0,00**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo Garantia por Tempo Serviço (FGTS) outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor R$
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT		0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
2.2	Sub total	**33,80%**	**0,00**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Encargos e Benefícios Mensais e Diários	Unit. R$	Valor R$
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	0,00	0,00
C	Assistência Médica e Familiar (PAF)	0,00	0,00
D	Outros (especificar)	0,00	0,00
2.3	Sub total	**0,00**	**0,00**

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários — Sead

2	Benefícios mensais e diários	Valor R$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
2	**Total do módulo 2**	**0,00**

Módulo 3: Provisão para Rescisão — Sead

3	Provisão para rescisão	%	Valor R$
A	Aviso prévio indenizado (Ref.STJ)	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência (submódulo 2.2) de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
3	**Total do módulo 3**	**0,00%**	**0,00**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substitutos nas Ausências Legais	%	Valor R$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F	Substituto na cobertura Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
4.1	Sub total	**0,00%**	**0,00**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Intrajornada	%	Valor R$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	
4.2	Sub total	**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
4	**Total do módulo 4**	**0,00**

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor R$
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
5	**Total**	**0,00**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor R$
A	Custos Indiretos		0,00%	0,00
B	Lucro		0,00%	0,00
C	Tributos - Base de cálculo		0,00%	0,00
	C.1	Tributo Federais - **PIS**	0,00%	0,00
	C.2	Tributos Federais - **COFINS**	0,00%	0,00
	C.3	Tributos Estaduais a especificar	0,00%	0,00
	C.4	Tributos Municipais - **ISS**	0,00%	0,00
	C.5	Outros tributos (especificar)	0,00%	0,00
6	**Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro**			**0,00**

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	**0,00**
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**0,00**
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
7	**Valor Total por Empregado**	**0,00**

3. QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

QUANT.	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
		0,00	0,00